

ANUÁRIO DA ATIVIDADE POLICIAL EM BELÉM

2023

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Procurador-Geral de Justiça

César Bechara Nader Mattar Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça para Área Jurídico-Institucional

Antônio Eduardo Barleta de Almeida

Subprocurador-Geral de Justiça para Área Técnico-Administrativa

Ubiragilda Silva Pimentel

Corregedor-Geral

Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DA TUTELA COLETIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE BELÉM

Promotores de Justiça

Alcenildo Ribeiro Silva
Luiz Márcio Teixeira Cypriano
Carlos Stilianidi Garcia
Sílvia Regina Messias Klautau

Equipe

Diogo Alvarenga Solano
Fábio Regateiro da Silva
Hugo Sanches da Silva Picanço
Maíra Brilhante Corrêa Neves
Mayra de Figueiredo Souza Ledo
Renan Louchard da Cunha Castro

Estagiários

Ana Carolina Mourão de Aquino Vilar
Anthony Paulo de Souza Monteiro
Fernanda Correa e Correa
Jennifer Aline dos Passos Marques
Jhenifer Silva da Silva
Letícia do Carmo Barreto Araújo
Lucas Negrão Raiol Ferreira
Tamires Cristina Paiva da Silva
Victória Santos de Lima

ANUÁRIO DA ATIVIDADE POLICIAL EM BELÉM

2023



Belém – Pará
2023

2023 © Ministério Público do Estado do Pará

Elaboração, distribuição e informações:

Ministério Público do Estado do Pará.
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém

Av. Dezesesseis de Novembro, 50 - Cidade Velha
CEP 66023-220, Belém/PA - Brasil
www.mppa.mp.br
pjceap@mppa.mp.br

Catálogo na Publicação (CIP)
Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.
Divisão de Biblioteca.
Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221a Pará. Ministério Público. Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém/PA

Anuário da Atividade Policial em Belém: 2023 / Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém/PA. – Belém: MPPA, 2023.
88 p.

1. Ministério Público - Pará – Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém/PA. 2. Atividade Policial. I. Mattar Júnior, César Bechara - Procurador-Geral de Justiça. II. Silva, Sérgio Tibúrcio dos Santos – Corregedor-Geral. III. Klautau, Silvia Regina Messias (Coord.) - Promotora de Justiça. IV. Silva, Fábio Regateiro da (Coord.). V. Ledo, Mayra de Figueiredo Souza (Coord.). VI. Picanço, Hugo Sanches da Silva (Coord.). VII. Silva, Alcenildo Ribeiro - Promotor de Justiça. VIII. Cypriano, Luiz Márcio Teixeira - Promotor de Justiça. IX. Garcia, Carlos Stilianidi - Promotor de Justiça. X. Título.

CDD: 341.413

FICHA TÉCNICA

ANUÁRIO DA ATIVIDADE POLICIAL EM BELÉM 2023

Coordenação

Fábio Regateiro da Silva
Mayra de Figueiredo Souza Ledo
Sílvia Regina Messias Klautau
Hugo Sanches da Silva Picanço

Realização, análises e textos

Alcenildo Ribeiro Silva
Diogo Alvarenga Solano
Fábio Regateiro da Silva
Hugo Sanches da Silva Picanço
Luiz Márcio Teixeira Cypriano
Maíra Brilhante Corrêa Neves
Mayra de Figueiredo Souza Ledo
Renan Louchard da Cunha Castro
Sílvia Regina Messias Klautau

Colaboração

Fernanda Correa e Correa
Jennifer Aline dos Passos Marques
Letícia do Carmo Barreto Araújo

Dados e estatística

Carlos Henrique Coelho Tocantins
Fábio Regateiro da Silva
Fernanda Correa e Correa
Kelle Cristina Fortunato da Costa
Mauro André Santos Tolosa

Diagramação e capa

Fábio Regateiro da Silva
Mayra de Figueiredo Souza Ledo

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial. As opiniões expressas no documento por autores denominados são de sua inteira responsabilidade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

5W2H	5 <i>Why's</i> , 2 <i>How's</i>
CGU	Controladoria-Geral da União
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CPJ	Colégio de Procuradores de Justiça
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FNQ	Fundação Nacional da Qualidade
IDOC	Índice de Demanda de Ocorrências
IP	Inquérito Policial
IPPD	Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado
KPI	<i>Key Performance Indicator</i>
MPPA	Ministério Público do Estado do Pará
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PA	Plano de Atuação
PEI	Planejamento Estratégico Institucional
PJCEAP-TCSP	Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública
RDEP	Razão de Demanda Excedente por Procedimento
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIAC	Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal
SIEDS	Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
SISP	Sistema Integrado de Segurança Pública
TCB	Taxa de Conversão de Boletins
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TELU	Taxa de Elucidação
TMELU	Tempo Médio para Elucidação
TMINST	Tempo Médio para Instauração do Inquérito Policial
TMINV	Tempo Médio de Investigação

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	8
LISTA DE GRÁFICOS.....	9
APRESENTAÇÃO	11
PALAVRAS DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA.....	15
DADOS GERAIS (INFOGRÁFICO).....	17
RELATÓRIO	19
VISITAS MINISTERIAIS SEMESTRAIS ÀS UNIDADES POLICIAIS.....	21
OBTENÇÃO DOS DADOS E ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO	24
METODOLOGIA.....	27
DEFINIÇÃO DOS INDICADORES	29
DEFINIÇÃO DOS GRUPOS RELEVANTES DE CRIMES	36
DADOS E RESULTADOS	37
DEMANDA DE OCORRÊNCIAS.....	39
PRODUTIVIDADE DE PROCEDIMENTOS.....	42
ELUCIDAÇÃO	53
OS TEMPOS DA POLÍCIA.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS.....	77
APÊNDICES	81
APÊNDICE 1 – QUADROS DE DIRETORIAS E SUAS UNIDADES POLICIAIS	83
APÊNDICE 2 – TABELAS DE INDICADORES	87

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro de grupos de crimes relevantes.....	36
Tabela 2 - Índice de Demanda de Ocorrências anual (IDOC) e mensal (IDOC-M), geral e por tipo de unidade em 2022.....	40
Tabela 3 - Quantidade de procedimentos criminais instaurados pelas unidades policiais em Belém no ano 2022.....	43
Tabela 4 - Quantidade de inquéritos policiais instaurados pelas unidades policiais em Belém no ano 2022 segundo a forma de instauração.....	43
Tabela 5 - Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado anual (IPPD) e mensal (IPPD-M), geral e por tipo de unidade em 2022.....	44
Tabela 6 - Razão de Demanda Excedente por Procedimento anual (RDEP) e mensal (REPD-M), geral e por tipo de unidade em 2022.....	48
Tabela 7 - Taxa de Conversão de Boletins (TCB) geral e por tipo de unidade em 2022..	50
Tabela 8 - Taxa de Elucidação (TELU) geral e por tipo de unidade em 2022.....	54
Tabela 9 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento (TMINST) geral e por tipo de unidade em 2022.....	58
Tabela 10 - Tempo Médio de Investigação (TMINV) geral e por tipo de unidade em 2022.....	63
Tabela 11 - Tempo Médio para Elucidação (TMELU) geral e por tipo de unidade em 2022.....	68

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Índice de Demanda de Ocorrências por unidade comum em 2022	40
Gráfico 2 - Índice de Demanda de Ocorrências por unidade especializada em 2022	41
Gráfico 3 - Procedimentos instaurados no ano 2022 em Belém segundo o tipo e a unidade instauradora (no caso dos inquéritos policiais)	43
Gráfico 4 - Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado por unidade comum em 2022	45
Gráfico 5 - Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado por unidade especializada em 2022	46
Gráfico 6 - Razão de Demanda Excedente por Procedimento por unidade comum em 2022	48
Gráfico 7 - Razão de Demanda Excedente por Procedimento por unidade especializada em 2022	49
Gráfico 8 - Quantidade de boletins convertidos em procedimento e não convertidos por tipo da unidade em 2022	51
Gráfico 9 - Taxa de Conversão de Boletins por unidade comum em 2022	51
Gráfico 10 - Taxa de Conversão de Boletins por unidade especializada em 2022	52
Gráfico 11 - Taxa de Elucidação por unidade comum em 2022	54
Gráfico 12 - Taxa de Elucidação por unidade especializada em 2022	55
Gráfico 13 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por unidade comum em 2022	59
Gráfico 14 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por unidade especializada em 2022	60
Gráfico 15 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por grupos de crimes em 2022	61
Gráfico 16 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por crimes selecionados em 2022	62
Gráfico 17 - Tempo Médio de Investigação por unidade comum em 2022	63
Gráfico 18 - Tempo Médio de Investigação por unidade especializada em 2022	64
Gráfico 19 - Tempos Médios para Instauração do Procedimento e de Investigação por unidades comuns em 2022	65
Gráfico 20 - Tempo Médio de Investigação por grupos de crimes em 2022	66

Gráfico 21 - Tempos Médios para Instauração e de Investigação por grupos de crimes em 2022 66

Gráfico 22 - Tempo Médio de Investigação por crimes selecionados em 2022 67

Gráfico 23 - Tempo Médio para Elucidação por unidade comum em 2022 68

Gráfico 24 - Tempo Médio para Elucidação por unidade especializada em 2022 69

Gráfico 25 - Tempo Médio para Elucidação por grupos de crimes em 2022 69

Gráfico 26 - Tempo Médio para Elucidação por crimes selecionados em 2022 70

APRESENTAÇÃO

Nesta primeira edição do “Anuário da Atividade Policial em Belém”, a Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública da capital (PJCEAP-TCSP) pretende apresentar, à sociedade e aos demais *stakeholders* (atores e outros envolvidos) do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS), a forma como o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) monitora a atividade policial realizada pelas unidades situadas em Belém/PA.

Os membros e suas equipes de assessoria e apoio visitam a cada semestre mais de meia centena de unidades, entre delegacias, divisões ou serviços policiais e durante estes trabalhos coletam diversos dados quantitativos e qualitativos, que servem para embasar a análise ministerial sobre a eficiência da investigação criminal, que se desdobra nos princípios da obrigatoriedade da investigação pelas autoridades policiais e da busca da verdade na investigação, e no princípio da celeridade, que impõe uma organização eficiente do trabalho policial, “para dar vazão à demanda de atividades investigativas” (Ávila, 2016, p. 345/347).

O Ministério Público tem a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, e entre seus valores está a *resolutividade* como a forma de exercer suas atribuições contribuindo de forma decisiva e efetiva para prevenir ou solucionar, de forma mais ampla, problemas que envolvem tais direitos e interesses.

A partir deste norte, a iniciativa de compilar parte dos dados da atividade policial surgiu por demanda do Plano de Atuação da promotoria de justiça para o biênio 2023-2024 (PA-2023/2024), diante da necessidade de imprimir maior efetividade ao exercício da função de controle da atividade policial por parte dos órgãos ministeriais.

Procuramos nos alinhar ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MPPA para o período de 2021-2029 que, na perspectiva de proporcionar resultados para sociedade, estabeleceu o objetivo de “estimular e promover a indução para implementação de políticas públicas”.

O Ministério Público, enquanto interlocutor sobre a atividade policial entre sociedade civil, instituições policiais e demais órgãos de poder, tem, na fiscalização continuada de controle sobre essa atividade, uma forma de participação ativa e propulsora na formação e concretização de políticas de segurança pública (Ávila, 2016), além de realizar importante função de subsidiar o povo de informações relevantes para sua participação em termos de controle social.

A PJCEAP-TCSP definiu então, como um dos objetivos do PA-2023/2024, a elaboração de um mapa anual da atividade policial realizada pelas unidades em Belém, que atende principalmente a estratégia PEI nº 58 de “possibilitar a melhoria do controle da atividade policial, especialmente quanto a conclusão dos inquéritos policiais e a melhoria no índice de elucidação de crimes, em especial os crimes contra a vida”.

De forma mais abrangente, os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) merecem essa atenção especial em virtude de exigência de atuação profícua e resolutiva a partir de estratégia definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e de diretrizes definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nas Cartas de Brasília e Aracajú e na Resolução nº 149/2016.

Sobre este ponto, inclusive, o CNMP (2021, p. 10) direciona no Manual de Atuação em CVLI que para “a priorização da persecução criminal dos crimes violentos letais intencionais, é fundamental que os números de registros desses crimes sejam acompanhados”, devendo se realizar um cotejo entre a quantidade de ocorrências registradas e a quantidade de procedimentos instaurados, conforme a realidade local, e, portanto, “é importante que o Ministério Público, no exercício do controle externo concentrado da atividade policial, desenvolva estratégia destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de Inquérito Policial”.

Infelizmente, no Brasil, as políticas de segurança pública são geralmente fragmentadas e pouco planejadas. A complexidade interdisciplinar desse tema decorre, em boa parte, do sistema federativo brasileiro que define competências divididas entre esferas de governo diferentes entre si quanto às suas instituições, recursos e relações com a sociedade. A eficácia do sistema de segurança pública passa pela necessária articulação multissetorial e interorganizacional baseada em uma gestão eficiente de recursos, de informações e de estratégias sustentada por monitoração e avaliação constantes (Ballesteros, 2014).

Com todas estas diretrizes, e considerando a inexistência de indicadores de eficiência e eficácia das unidades policiais definidos nacionalmente, surgiu a necessidade de se elaborar, por meio de método científico, com padronização e confiabilidade, tais indicadores para o acompanhamento permanente do que a polícia produz em sua atividade.

Este Anuário é justamente isso: uma ferramenta de definição de parâmetros para a atividade policial desenvolvida pelas unidades em Belém.

Realiza-se isso em cumprimento às atribuições da Promotoria de Justiça definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do MPPA. No exercício da tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, cabe à PJCEAP-TCSP a fiscalização da eficiência dos serviços prestados pelos órgãos integrantes do SIEDS. E na execução do controle concentrado da atividade policial, por sua vez, conforme Resoluções nº 11/2011 e nº 20/2013-CPJ, e Resolução nº 20/2007 do CNMP, a incumbência é realizar visitas ordinárias semestralmente às unidades policiais e verificar os boletins de ocorrência que não geraram instauração de inquérito policial.

Sabe-se que os recursos são escassos e que o Estado, bastante inflexível e um tanto lento para as exigências do mundo contemporâneo, não consegue cumprir suas funções básicas de forma satisfatória, “fato comprovado pelo funcionamento deficiente de atividades administrativas e serviços públicos tidos como essenciais” (Leal Junior; Penha, 2023, p. 62). Para quebrar a tendência à desordem e à desagregação (entropia) e isolamento burocrático característicos das organizações públicas, estas devem ser sistematicamente avaliadas (Durante; Borges, 2011).

Isso exige a utilização de práticas mais comuns nas organizações privadas, entre as quais estão fiscalizar e avaliar eficácia (virtude de medir produzir determinado efeito) e eficiência (a partir de alguma relação de custos e benefícios).

Essa fiscalização, entretanto, depende antes da definição de indicadores permanentes e específicos de desempenho para a atividade policial, que possam ser comparados em uma determinada base temporal. Segundo Pierobom de Ávila (2016, p. 599), além de dados sobre a quantidade de ocorrências por delegacia de polícia e da quantidade de inquéritos policiais instaurados, para se aferir a eficiência da atividade policial são relevantes também informações sobre quantas comunicações de ocorrências geraram um inquérito policial, qual foi o seu resultado – “se está em andamento, se foi arquivado por falta de provas ou se possibilitou o ajuizamento da ação penal” – e, ainda, sobre “o tempo médio de conclusão das investigações”.

A avaliação de desempenho apoia a tomada de decisão por parte de gestores e também de executores de uma atividade, contribuindo conseqüentemente para o aumento da produtividade. Avaliar é “atribuir valor, medir grau de eficácia, eficiência, efetividade das ações”. A avaliação “identifica processos e resultados, quantifica e qualifica dados de desempenho, compara, analisa, informa e propõe, permitindo o aprimoramento das atividades desenvolvidas” (Durante; Borges, 2011, p. 65).

A partir dos dados obtidos em visitas e de outros coletados em sistemas, almejamos apresentar um retrato do quê e do quanto as unidades policiais em Belém estão produzindo em termos de investigação criminal eficaz e eficiente, permitindo-se a identificação de pontos para correção de intervenções e a revelação de boas práticas, colhidas de forma compartilhada, objetivando-se auxiliar na melhoria dos serviços prestados à sociedade em geral e oferecer importantes subsídios indutivos de políticas públicas que impliquem, em última instância, em um melhor combate à criminalidade, favorecendo a realização do postulado do direito fundamental à segurança pública.

PALAVRAS DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Nossa visão de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público é de intensa relação interinstitucional em busca da melhoria de sua eficácia e eficiência. O exercício desta função institucional pela Promotoria de Justiça em Belém/PA prima pelo protagonismo da Instituição Policial na gestão de suas capacidades operacionais e da manutenção de um nível mínimo de qualidade que sirva à sociedade e resulte em uma prestação adequada do serviço público relacionado à investigação criminal, essencial para a garantia do direito fundamental à segurança pública.

Temos a convicção de que a Polícia Civil e o Ministério Público, imprescindíveis à persecução penal, são elos indissociáveis. Quanto melhor for a qualidade da investigação que a autoridade policial e sua equipe entregarem aos promotores de justiça, maior será a assertividade na condução e conclusão de uma ação penal justa, efetiva, adequada e em tempo razoável.

Este Anuário é também uma forma de *accountability* que apresentamos à Polícia Civil do Estado do Pará, que nos recebe semestralmente na capital, e agora passa a saber com transparência que dados (que coletamos sobre sua produtividade, seu pessoal e sua estrutura) são monitorados pelo Ministério Público e de que forma.

Sabemos das dificuldades e desafios que a Polícia enfrenta atualmente, mas temos também a clareza do seu potencial para investigar mais e melhor os crimes que ocorrem no Estado do Pará. Esperamos que essa publicação sirva como uma referência para buscarmos uma atividade policial investigativa cada vez melhor.

*Alcenildo Ribeiro Silva
Luiz Márcio Teixeira Cypriano
Silvia Regina Messias Klautau*

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]



UNIDADES POLICIAIS

COM SEDE EM BELÉM/PA

- 9 Seccionais urbanas
- 9 Delegacias comuns
- 44 Unidades especializadas



AUTORIDADES POLICIAIS

NAS UNIDADES DE BELÉM EM CADA SEMESTRE/2022



1º 149 delegados



2º 164 delegados ↑ 10%

316.798 Ocorrências

REGISTRADAS EM 2022



213.434 na Delegacia Virtual



103.364 presencialmente



Seccional de São Brás (15.844)



Seccional da Marambaia (11.319)



Seccional da Sacramento (8.583)



INDICADORES GERAIS 2022

DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA ATIVIDADE POLICIAL EM BELÉM

...foram registradas
921 ocorrências
por delegado



...cada delegado instaurou
106 procedimentos de
investigação criminal



... **6,37%** dos casos
notificados foram
elucidados

O TEMPO QUE A POLÍCIA LEVA

NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

para **instaurar**



377 dias

para **concluir**



43 dias

para **elucidar**



249 dias

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

RELATÓRIO

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

VISITAS MINISTERIAIS SEMESTRAIS ÀS UNIDADES POLICIAIS

Segundo as normativas já citadas do CNMP e do CPJ/MPPA atinentes ao controle externo da atividade policial, os membros com atribuição na forma concentrada devem realizar visitas ordinárias com periodicidade semestral às repartições policiais situadas em sua área de circunscrição. No primeiro semestre as visitas devem ocorrer no mês de abril ou maio, e as visitas do segundo semestre podem ser realizadas nos meses de outubro ou novembro.

Na capital do Estado, o Ministério Público do Estado do Pará realiza o controle externo da atividade de 62 unidades policiais (conforme relação adiante), das quais 56 são responsabilidade da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública (PJCEAP-TCSP) e 06, que estão situadas nos distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro, são de atribuição dos respectivos promotores de justiça distritais.

No período de 09 a 30/11/2022 e de 11/04 a 24/05/2023 foram realizadas pelos membros da PJCEAP-TCSP um total de 108 (cento e oito) visitas institucionais a unidades e serviços policiais em Belém¹, nas quais foram coletados diversos dados do semestre em que ocorreram, tais como sobre as condições físicas da unidade, a organização dos trabalhos, as investigações, os livros de ocorrência e o depósito de bens, quantitativo de pessoal, entre outros, bem como alguns relativos ao semestre imediatamente anterior, conforme orientações no formulário padrão do CNMP.

Foram elaboradas oito rotas, por conveniência de localização, que contêm tanto unidades de atribuição comum quanto especializada. Todas receberam a visita de pelo menos dois membros diferentes nesse período, pois a promotoria de justiça implantou um sistema de rodízio entre os cargos que a compõem, de forma a conferir maior amplitude de conhecimento da realidade das unidades por todos.

¹ Os serviços policiais de controle de crimes violentos nos prontos-socorros não foram visitados.

Unidades policiais comuns

1. Seccional Urbana da Cremação;
2. Seccional Urbana da Marambaia;
3. Seccional Urbana da Pedreira;
4. Seccional Urbana da Sacramenta;
5. Seccional Urbana de Icoaraci (distrital);
6. Seccional Urbana de Mosqueiro (distrital);
7. Seccional Urbana de São Brás;
8. Seccional Urbana do Comércio;
9. Seccional Urbana do Guamá;
10. Delegacia de Polícia da Cabanagem;
11. Delegacia de Polícia da Terra Firme;
12. Delegacia de Polícia de Outeiro (distrital);
13. Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Belém;
14. Delegacia de Polícia do Benguí;
15. Delegacia de Polícia do Jurunas;
16. Delegacia de Polícia do Marco;
17. Delegacia de Polícia do Tapanã;
18. Delegacia de Polícia do Tenoné (distrital);

Unidades policiais especializadas:

19. Divisão de Atendimento ao Adolescente;
20. Divisão de Crimes contra Direitos Individuais por Meios Cibernéticos;
21. Divisão de Crimes contra Grupos Vulneráveis por Meios Cibernéticos;
22. Divisão de Crimes Econômicos e Patrimoniais por Meios Cibernéticos;
23. Divisão de Crimes Funcionais;
24. Divisão de Homicídios;
25. Divisão de Investigações e Operações Especiais;
26. Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos;
27. Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária;
28. Divisão de Repressão a Furtos e Roubos;

29. Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro;
30. Divisão de Repressão ao Crime Organizado;
31. Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal;
32. Divisão Especializada no Atendimento à Mulher;
33. Divisão Estadual de Narcóticos;
34. Delegacia de Atendimento ao Infrator;
35. Delegacia de Combate a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público;
36. Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos;
37. Delegacia de Conflitos Agrários;
38. Delegacia de Crimes contra a Fauna e Flora;
39. Delegacia de Crimes contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural;
40. Delegacia de Crimes de Poluição e Outros Crimes Ambientais;
41. Delegacia de Estelionato e Outras Fraudes;
42. Delegacia de Homicídios de Icoaraci (distrital);
43. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Icoaraci (distrital);
44. Delegacia de Ordem Social;
45. Delegacia de Pessoas Desaparecidas;
46. Delegacia de Polícia Fluvial;
47. Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente;
48. Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa;
49. Delegacia de Proteção Animal;
50. Delegacia de Repressão a Facções Criminosas;
51. Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas;
52. Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores;
53. Delegacia de Repressão de Roubos a Bancos e Antissequestros;
54. Delegacia do Consumidor;
55. Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e Adolescente Renato Chaves;
56. Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e Adolescente Santa Casa;
57. Delegacia Virtual;
58. Núcleo de Inteligência Policial;
59. Serviço de Controle de Crimes Violentos do HPSM do Guamá "Humberto Maradei";
60. Serviço de Controle de Crimes Violentos do HPSM do Umarizal "Mário Pinotti";
61. Serviço de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos;
62. Serviço de Polícia Interestadual;

Importante ressaltar que as unidades especializadas, em que pese estarem sediadas na capital, atendem ocorrências de todo o Estado do Pará distribuídas, na prática, de acordo com conveniência, oportunidade ou demanda de repercussão. Elas são subordinadas, conforme a matéria de que tratam, às respectivas diretorias específicas, como demonstram os quadros de unidades por diretorias que constam nos apêndices. Já as unidades comuns possuem circunscrição em uma determinada área do município de Belém e são subordinadas à Diretoria de Polícia Metropolitana.

OBTENÇÃO DOS DADOS E ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO

Os dados coletados em visita foram tabulados e, no que interessam a essa publicação, versam principalmente sobre quantidade de pessoal lotado nas unidades, sobretudo de delegados de polícia, autoridades responsáveis pelos procedimentos.

As informações sobre produção – de registro de ocorrências e tombos de procedimentos – foram solicitadas à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), que, em abril de 2023, forneceu duas bases em planilhas eletrônicas cujos dados foram tratados e minerados pela equipe técnica formada para este trabalho, composta por analistas de sistemas (inclusive com suporte a banco de dados), técnicos de informática (sendo um mestrando profissional em segurança pública com formação em métodos quantitativos aplicados e uma graduanda em Direito) e um analista jurídico com especialização em direito administrativo e também mestrando na área segurança pública.

A primeira base, constituída dos registros de ocorrências do ano 2022 pelas unidades situadas na capital, possui o número de cada boletim de ocorrência, a data de seu registro, a data do fato, a capitulação do fato e a unidade policial de origem, além da informação, quando houver, do respectivo procedimento vinculado. A segunda trata dos dados de procedimentos e possui, além do número de cada tomo, o tipo e a forma de início, a data de instauração e a data de conclusão, bem como se a conclusão se deu com autoria conhecida ou desconhecida.

Adicionalmente dados quantitativos de ocorrências e de procedimentos tombados foram obtidos em maio de 2023, diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), por acesso direto pela Promotoria de Justiça ao ambiente web (SISP Web 2.0) disponível na plataforma de Governo Digital do Estado do Pará.

Para a elaboração deste Anuário, os integrantes da promotoria de justiça envolvidos se reuniram por diversas vezes, conforme cronograma estabelecido internamente, para tratar de situações específicas conforme os trabalhos foram avançando. A reunião para formulação de hipóteses para a ineficácia e ineficiência da atividade de investigação da polícia judiciária em Belém foi a mais determinante.

Realizamos antes uma pesquisa por indicadores de eficiência ou eficácia utilizados ou definidos nacionalmente pelo CNMP ou outra entidade, porém sem muito êxito, mas encontramos algumas iniciativas promissoras no Ministério Público de outros estados, entretanto com abordagem precípua de análise criminal, a exemplo do que é desenvolvido pelo Observatório de Análise Criminal do Ministério Público do Acre (2018; 2023), o que não é nosso objetivo.

No Ministério Público de Santa Catarina há um interessante estudo mesclado com avaliação de taxas de esclarecimento, divulgado recentemente pela Promotoria Regional de Segurança Pública, entretanto, com foco apenas em homicídios e roubos e ainda com viés de análise criminal (MPSC, 2023). E o Ministério Público do Rio Grande do Sul desenvolveu há 20 anos, por seu Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, um relatório sobre visitas realizadas a unidades policiais, onde, ainda que sem uma metodologia mais apurada, apresentou alguns resultados sobre os registros de ocorrências e instaurações de inquéritos policiais por unidade (MPRS, 2003).

Para apresentar então uma ótica nova para evidências em termos de atividade público-organizacional (institucional-policial) partimos praticamente do zero e iniciamos com uma ferramenta-dinâmica de busca da causa-raiz provável para as questões de eficácia e eficiência. Então, após esclarecido que **eficácia** estava relacionada com a *capacidade policial de elucidação de crimes*, “5 porquês” foram formulados em sequência. De igual forma foi realizado para a questão da **eficiência**, em relação à *economicidade de tempo para atingir o objetivo de elucidar crimes*.

A síntese dessa dinâmica resultou na formulação das seguintes afirmações hipotéticas:

1. “A atividade de investigação criminal é ineficaz *porque* a demanda de ocorrências é alta, a quantidade de pessoal é baixa e os recursos materiais são escassos”; e,
2. “A atividade de investigação criminal é ineficiente *porque* a equipe está sobrecarregada e deixa diligências mais complexas para depois ou não tem a expertise necessária para executá-las mais rápido”.

Estas premissas e as informações sintomáticas das respostas aos primeiros porquês serviram de insumo para a aplicação consequente da ferramenta “5W2H” para definição dos indicadores de desempenho (*keys performance indicators* – KPI’s) de eficácia e eficiência da atividade policial de investigação criminal que foram medidos pela promotoria de justiça.

Antes, ainda, foi percebido que alguns indicadores não seriam razoáveis se fossem medidos de uma forma geral, sem distinção quanto aos tipos de crimes, que variam bastante, sobretudo em termos de gravidade e complexidade.

Os indicadores e os grupos de crimes foram estabelecidos conforme descrito no capítulo de metodologia adiante.

METODOLOGIA

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

DEFINIÇÃO DOS INDICADORES

O desempenho de uma instituição pública revela a sua capacidade de atingir os objetivos por meio das estratégias definidas em planejamento e implementadas durante a execução, e deve ser medido para que suas ações sejam aperfeiçoadas. Ferramentas essenciais para realizar a avaliação são os indicadores de desempenho, que podem destacar pontos fortes e fracos, e permitir a adoção de medidas corretivas para a melhoria da produtividade, dos procedimentos e das rotinas de trabalho (Durante; Borges, 2011).

Um indicador possui o objetivo de revelar algo, expressando o desempenho de atividades e processos em um determinado período. É “uma medida que operacionaliza um determinado conceito abstrato” e pode auxiliar o gestor, e o fiscalizador, na avaliação da efetividade das ações desenvolvidas, logo, “a formulação e o uso de indicadores são indispensáveis para a boa execução de qualquer política pública” (Figueira, 2015, p. 114).

Para a definição dos indicadores realizamos uma vasta revisão de literatura entre publicações de instituições públicas – como a Controladoria-Geral da União (CGU) e Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) – ou entidades não governamentais de referência – a exemplo da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) –, e atentamos para as melhores práticas, bem como nos alinhamos às boas tentativas de unificação de parâmetros em nível nacional.

Em especial, buscamos conferir aos indicadores, o quanto possível, a característica da comparabilidade (FNQ, 2014), a partir da definição de procedimentos padronizados de medição e cálculo cuja extração de dados possa ocorrer por métodos simples e de forma regular (RIPSA, 2008). Com isso em mente, elaborou-se propostas de indicadores (KPI's) para um sistema de medição de desempenho (Uchoa, 2013) da atividade de investigação criminal pela polícia.

Partindo das afirmações hipotéticas formuladas como possíveis causas-raízes para as questões de ineficácia e ineficiência dessa atividade policial, aplicou-se a ferramenta “5W2H”, que implica nas definições de *o que, por que, onde e quando* será medido, *quem* realizará a medição e de *que forma e com que custo*.

Como a escolha de indicadores de desempenho depende dos aspectos que se quer avaliar, separamos em dois conjuntos: de eficácia e de eficiência. O primeiro cuida da medida do grau em que objetivos desejados ou fixados por lei foram alcançados em termos do trabalho executado, e os indicadores devem ser “capazes de identificar em que medida as ações pretendidas estão sendo executadas, com que frequência e onde estão ocorrendo” (Durante; Borges, 2011).

Assim, para a **eficácia**, de acordo com a resposta final e as circunstâncias sintomáticas reveladas nas primeiras respostas aos “5 porquês”, sobressaíram três fatores passíveis de medição: demanda, produção de procedimentos e casos solucionados com identificação de autoria.

Para testar a hipótese, precisamos identificar se realmente é (e o quanto é) baixa a proporção de casos solucionados com autoria, apurar qual o tamanho da demanda proporcional para cada unidade policial (revelando valores de referência para aferição) e relacionar estes parâmetros com a proporção de produção de procedimentos em relação à demanda (de ocorrências). Assim, foram definidos quatro indicadores-chave²:

- 1) índice de demanda de ocorrências;
- 2) índice de produtividade de procedimentos por delegado;
- 3) razão de demanda por procedimento;
- 4) taxa de conversão; e,
- 5) taxa de elucidação.

² *Indicador* é gênero do qual são espécies o *índice*, como tipo multidimensional construído por divisão relacional entre variáveis de distinta natureza, e a *taxa*, quando os divisores são de mesma dimensão/natureza (Merchán-Hamann; Tauli; Costa, 2000. FNQ, 2014; CGU, 2020; Bahia, 2021).

Índice de Demanda de Ocorrências – IDOC – é a razão entre a quantidade de ocorrências registradas sob responsabilidade de uma unidade e a respectiva quantidade média de delegados no mesmo período.

$$IDOC = \frac{\text{Quantidade de ocorrências registradas sob responsabilidade}}{\text{Quantidade média de delegados}}$$

Essa taxa expressa a quantidade de fatos noticiados que exigem de uma autoridade policial a providência de análise para dar ao mesmo o devido encaminhamento ou providência. Apurar a demanda servirá para aferir o quanto as autoridades policiais estão sobrecarregadas ou não com ocorrências registradas.

A quantidade de delegados foi apurada no dia específico em que cada unidade foi visitada em cada semestre do ano de referência e a apuração da média se deu por *média simples* dos dois dados.

$$\text{Quantidade média de delegados} = \frac{\text{Delegados 1º Sem.} + \text{Delegados 2º Sem.}}{2}$$

Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado – IPPD – é a razão entre a quantidade de procedimentos instaurados e a quantidade média de delegados (calculada da mesma forma que para a IDOC) no mesmo período.

$$IPPD = \frac{\text{Quantidade de procedimentos instaurados}}{\text{Quantidade média de delegados}}$$

Este indicador permite medir, em termos médios absolutos, a quantidade de procedimentos de natureza criminal tombados por autoridade policial. Mesmo com diferenças de complexidade entre especialidades de cada unidade ou autoridade, e até entre casos de mesmo tipo penal, o IPPD revela-se um meio eficiente para comparar a produtividade de uma autoridade (ou das autoridades de uma unidade de uma maneira proporcional) com a de outras ou com um indicador geral.

Sem essa mínima referência, é difícil aferir adequadamente se a produtividade, singularmente considerada, está em níveis razoáveis e compatíveis com a capacidade de eficácia e eficiência que uma unidade ou autoridade possui.

Razão de Demanda Excedente por Procedimento – RDEP – é o excedente da razão entre a quantidade de ocorrências por fato típico sob responsabilidade de uma unidade e a quantidade de procedimentos instaurados no período.

$$RDEP = \left(\frac{\text{Quantidade de ocorrências por fato típico}}{\text{Quantidade de procedimentos instaurados}} \right) - 1$$

Esse indicador aponta a relação proporcional entre a quantidade de boletins de ocorrência registrados e a quantidade de procedimentos tombados no mesmo período.

Não se trata de quantos boletins do período tiveram um procedimento tombado ou não (*taxa de conversão* adiante). Cuida-se, na verdade, de parâmetro para averiguar quantos boletins de ocorrência são registrados para cada procedimento tombado. O que excede (RDEP > 0) indica o equivalente proporcional de demanda de ocorrências que não foi vinculada a um procedimento³. Um RDEP < 0 significa que a produção de procedimentos foi maior que quantidade de ocorrências registradas no mesmo período, o que pode representar, por exemplo, diminuição de passivo de demanda de períodos anteriores.

Taxa de Conversão de Boletins – TCB – é a divisão entre a quantidade de ocorrências com procedimento tombado e a quantidade total de ocorrências do período, multiplicada por 100.

$$TCB = \frac{\text{Quantidade de ocorrências com procedimento vinculado}}{\text{Quantidade de ocorrências total}} \times 100$$

A apuração se dá com pelo menos 90 (noventa) dias após o último dia do período analisado (no caso deste anuário, o último dia considerado foi 31 de dezembro). Nesse caso, a base de referência para as duas quantidades constitui-se das mesmas ocorrências policiais respondendo-se à questão: *das ocorrências registradas no período, após 90 dias, quantas tiveram um procedimento investigativo associado?*

³ Há boletins de ocorrência que, por diversos motivos – improcedência das informações, constatação de atipicidade, prescrição, decadência, etc. –, não terão um procedimento policial vinculado.

Taxa de Elucidação – TELU – é a divisão entre a quantidade de procedimentos concluídos com autoria identificada e a quantidade de ocorrências do período, multiplicada por 100.

$$TELU = \frac{\text{Qtde. ocorrências com procedimentos concluídos com autoria}}{\text{Quantidade de ocorrências total}} \times 100$$

A apuração se dá também com pelo menos 90 (noventa) dias após o último dia do período analisado e indica a capacidade de elucidação de crimes. A base dos procedimentos concluídos (numerador) deve se referir aos associados às ocorrências registradas que constituem o denominador. Ou seja, responde-se à pergunta: *das ocorrências relatadas no período, após 90 dias ou mais, quantas tiveram investigações concluídas com identificação do autor?*

Sobre o uso do termo *elucidação* para referência aos casos concluídos com autoria – em vez de resolução, esclarecimento ou solução –, diante das dificuldades existentes quanto à falta de padronização de dados no Brasil, decidimos nos alinhar expressamente à nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que se baseia em questão de utilidade comparativa e na literatura internacional:

Para serem úteis, tais indicadores devem permitir a comparação com os sistemas de informações sobre investigação de homicídios de outros países. Assim, seguindo a literatura internacional, devemos considerar que um homicídio foi **esclarecido** quando a investigação resultou numa denúncia criminal contra um ou mais suspeitos. Portanto, *um homicídio esclarecido é aquele no qual o agressor foi denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal.*

São raras as denúncias de homicídios que não necessitam de investigação policial (simples ou complexa). Na maior parte delas, o trabalho da polícia é fundamental para descobrir o agressor. Portanto, para ser considerado esclarecido, um homicídio precisa ser antes, **elucidado**. O que significa dizer que depois de coletar informações e evidências, a polícia descobriu quem cometeu o crime, os motivos e as circunstâncias relacionadas. Um homicídio é considerado elucidado quando a polícia é capaz de apontar a autoria e materialidade. Ou seja, *um homicídio elucidado é aquele em que a autoridade policial apontou, no relatório final do inquérito policial, a autoria e materialidade do crime.* (destaques no original) (FBSP, 2012, p. 5).

Todos esses indicadores de eficácia, por tratarem sobre pontos distintos da hipótese formulada, podem permitir a construção de uma cadeia de resultados, uma ferramenta de planejamento para políticas públicas de melhoria da atividade policial que deriva do estabelecimento de causas e efeitos relacionados a diferentes etapas de uma política (Silva; Fernandes; Monteiro; Silva; Couto; Pereira, 2020).

Quanto à **eficiência**, que trata da melhor relação de custo ou recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de um quanto ao serviço prestado (Durante; Borges, 2011), para identificar se a investigação demora demais, estipulou-se que marcos (pontos relevantes do processo) seriam considerados para tal medição, levando-se em conta a dinâmica do **inquérito policial** instaurado por portaria.

Levantou-se que, em determinados casos e situações, a polícia demora em três situações: para instaurar após o registro da ocorrência, para concluir uma investigação depois de instaurada e para colher elementos de autoria e solucionar efetivamente o caso. Foram, assim, definidos três indicadores-chave:

- 1) tempo médio para instauração do inquérito policial;
- 2) tempo médio de investigação; e,
- 3) tempo médio para elucidação.

Tempo Médio para Instauração do Inquérito Policial – TMINST – é a média de dias do registro da primeira ocorrência até instauração do procedimento.

$$TMINST = \frac{\sum_{i=1}^n (D_i - D_r)}{n}$$

onde: D_i = data de instauração; D_r = data do registro da ocorrência; n = total de informações.

Esse indicador de média permite revelar quanto tempo, depois de ser comunicada formalmente sobre o fato, a autoridade policial instauradora leva para efetivamente tomar um procedimento formal investigativo.

Tempo Médio de Investigação – TMINV – é a média de dias entre a instauração do procedimento até a conclusão, independente de indiciamento ou não.

$$TMINV = \frac{\sum_{i=1}^n (D_c - D_i)}{n}$$

onde: D_c = data da conclusão; D_i = data de instauração; n = total de informações.

Este indicador visa contabilizar por quanto tempo a autoridade policial efetua diligências até que considere sua investigação encerrada, seja porque já colheu os elementos de autoria ou porque entende que esgotou as diligências ao seu alcance.

Tempo Médio para Elucidação – TMELU – é a média de dias do registro da primeira ocorrência até a conclusão com autoria identificada.

$$TMELU = \frac{\sum_{i=1}^n (D_{ca} - D_r)}{n}$$

onde: D_{ca} = data da conclusão com autoria; D_r = data de registro da ocorrência; n = total de informações.

Diferentemente do tempo de investigação que se conta da instauração, o termo inicial para elucidação deve ser o registro do fato, pois não se poderia chamar de eficiente uma investigação que foi realizada rapidamente ao identificar autoria, mas que levou muito tempo para ser iniciada. O TMINV e o TMELU consideram a unidade responsável pela conclusão do procedimento.

Por fim, para cada um dos indicadores-chave gerais (resumidos em quadros nos apêndices) foram estabelecidos alguns desdobramentos padrões a monitorar e avaliar: *i*) indicador **geral** das unidades em Belém/PA; *ii*) indicador **médio por tipo de unidade** (se especializada ou geral); e, *iii*) indicador **por unidade** policial, agrupada conforme seu tipo.

Além desses, foi definido que a taxa de elucidação (TELU) e os tempos médios (TMINST, TMINV e TMELU) teriam desdobramentos por grupos de crimes relevantes e por alguns crimes selecionados, conforme tópico a seguir.

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS RELEVANTES DE CRIMES

As especificidades dos indicadores de tempo médio demandam uma análise mais acurada a partir da segmentação para crimes de especialidades diversas. Diante disso, foram agrupados crimes semelhantes por alguns aspectos em comum, conforme constam na Tabela 1, com os respectivos tipos penais continentais.

Tabela 1 - Quadro de grupos de crimes relevantes

Grupo relevante	Crimes continentais
Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)	<ul style="list-style-type: none"> • homicídio e feminicídio doloso consumado; • latrocínio (roubo com resultado morte); e, • lesão corporal seguida de morte
Crimes contra a Vida	<ul style="list-style-type: none"> • homicídio e feminicídio (culposo e tentado); • infanticídio; • induzimento ao suicídio; e, • aborto
Crimes contra o Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"> • roubo (excluindo latrocínio consumado); • furto; • extorsão; e, • estelionato
Crimes contra a Dignidade Sexual	<ul style="list-style-type: none"> • estupro (incluindo o de vulnerável); • violação sexual mediante fraude; • assédio ou exploração sexual; e, • divulgação de cena de sexo
Crimes contra a Honra	<ul style="list-style-type: none"> • calúnia; • difamação; e, • injúria
Crimes de drogas	<ul style="list-style-type: none"> • os definidos na lei nº 11.343/2006

Além destes grupos, serão tratados de forma isolada os tempos médios e a taxa de elucidação referentes a: *i*) morte decorrente de intervenção de agente de segurança pública; *ii*) roubo; *iii*) estelionato; *iv*) racismo; e, *v*) tortura.

DADOS E RESULTADOS

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

DEMANDA DE OCORRÊNCIAS

Em 2022, foram registrados (N) 316.798 boletins de ocorrência nas unidades policiais situadas em Belém/PA, sendo que 213.434 foram registrados diretamente pelos relatores por meio da Delegacia Virtual disponível na internet⁴. Então, podemos afirmar que nas divisões e delegacias na capital foram registradas presencialmente 103.364 ocorrências (SIAC, 2023). Quando agregamos as redistribuições, essas unidades ficaram responsáveis por 260.469 boletins (SISP, 2023).

Índice de Demanda de Ocorrências (IDOC)

A demanda de ocorrências é entendida como o volume de registros individualizados em boletins – sobre fato ocorrido na área de circunscrição ou especialidade de uma unidade, seja criminal ou atípico – que uma autoridade policial tem a **responsabilidade** em analisar e determinar uma providência.

Assim, desconsideramos os boletins registrados na unidade de origem, mas que seriam a redistribuir, pois o sistema (SISP) já realiza esse encaminhamento por filtros automatizados, de forma que não houve aí qualquer demanda de trabalho policial além do lançamento das informações do fato para confecção do boletim.

Deixando de lado ainda os registros sob responsabilidade da Delegacia Virtual e os excepcionais de unidades não operacionais⁵, analisamos o universo de 138.571 ocorrências de acordo com as unidades vinculadas, onde, no 1º semestre de 2022 havia 143 delegados, e no 2º semestre já eram 158, o que resulta em uma quantidade média de 150,5 delegados nestas unidades durante o referido ano. Assim, para as unidades da capital, o **Índice de Demanda de Ocorrências (IDOC) foi de 921 boletins de ocorrências por delegado no ano 2022** (equivalente a 76,7 por mês).

⁴ <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br>

⁵ Delegacia-Geral, Corregedoria-Geral, diretorias DECOR, DECCC e DPM, divisões DATA, DIOE e DRCO e serviços policiais (NIP, Polinter, Silcade e controle de crimes violentos nos prontos-socorros municipais).

Considerando, entretanto, que as unidades policiais comuns registraram a maior parte das ocorrências no ano (85,51%), sem, no entanto, ter a mesma proporção da quantidade média de delegados, o IDOC por tipo de unidade para essas é maior, como pode ser visto na Tabela 2.

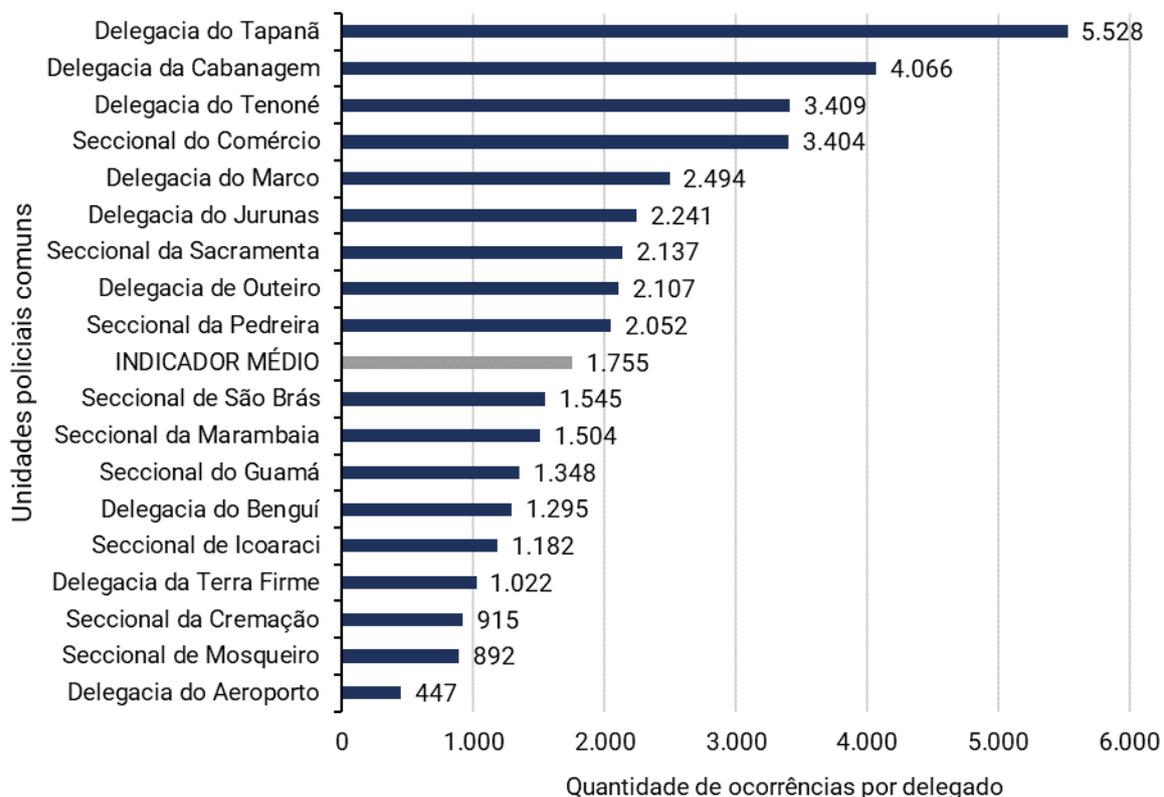
Tabela 2 - Índice de Demanda de Ocorrências anual (IDOC) e mensal (IDOC-M), geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Ocorrências registradas		Quantidade média de delegados		IDOC	IDOC-M
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem		
Comum	118.492	85,51%	67,5	44,85%	1.755	146,3
Especializada	20.079	14,49%	83,0	55,15%	242	20,2
Geral	138.571	100,00%	150,5	100,00%	921	76,7

Fonte: SISP, 2023; PJCEAP-TCSP, 2023.

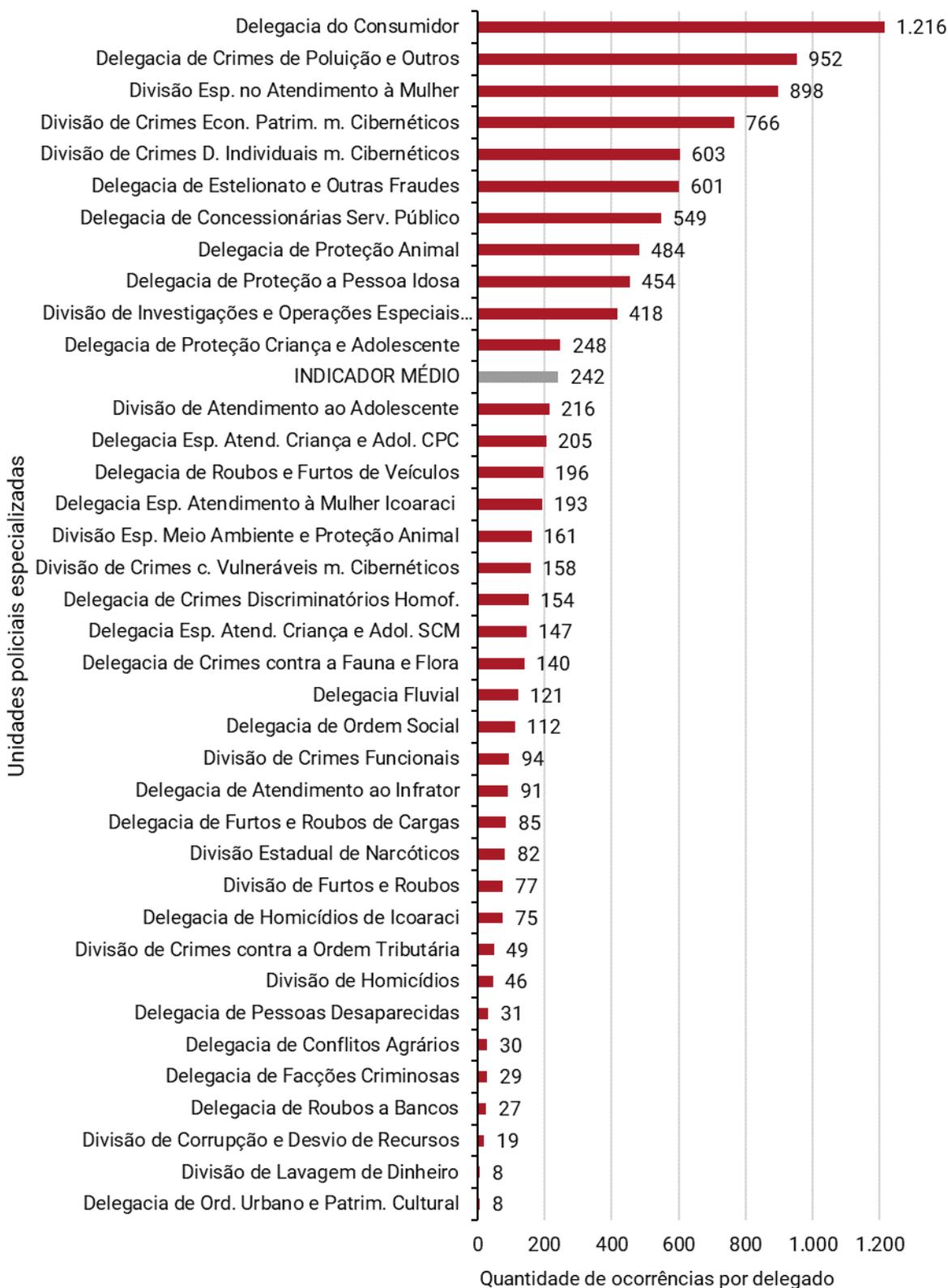
Como se vê nos Gráficos 1 e 2, entre as unidades comuns, a Delegacia do Tapanã possui o maior IDOC (5.528) e entre as especializadas a Delegacia do Consumidor é a unidade que possui o maior índice (1.216).

Gráfico 1 - Índice de Demanda de Ocorrências por unidade comum em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Gráfico 2 - Índice de Demanda de Ocorrências por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Na outra ponta, respectivamente, os menores IDOC no ano 2022 são da Delegacia do Aeroporto e as Delegacias de Lavagem de Dinheiro e de Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural.

O IDOC, por ser um índice de medida proporcional, consegue revelar a demanda de ocorrências das unidades para além de seus números absolutos, e assim foi possível verificar, por exemplo, que algumas unidades comuns do tipo seccional urbana, que possuem uma estrutura maior e registram muito mais ocorrências que unidades menores, ainda assim têm taxas relativas menores de demanda.

PRODUTIVIDADE DE PROCEDIMENTOS

Entre inquéritos policiais (IP) e termos circunstanciados de ocorrência (TCO), as unidades policiais em Belém tombaram em 2022 um total de 14.924 procedimentos de investigação criminal, sendo metade (50,37%) por unidades comuns e a outra metade pelas unidades especializadas.

Registra-se que foram desconsideradas as unidades não operacionais que não instauram ordinariamente procedimentos em geral⁶ ou não instauram procedimentos de natureza criminal (Delegacia de Atendimento ao Infrator).

Apesar do equilíbrio, quando visualizamos por tipo de procedimento (vide Tabela 3), observa-se que as unidades especializadas tombaram mais inquéritos policiais e, inversamente, lavraram muito menos TCO's que as unidades comuns. Para cada 1 TCO por unidade especializada houve 8 entre as unidades comuns. E quanto aos inquéritos policiais, as unidades especializadas tombaram quase 2/3 deles (64,13%), como se observa no Gráfico 3.

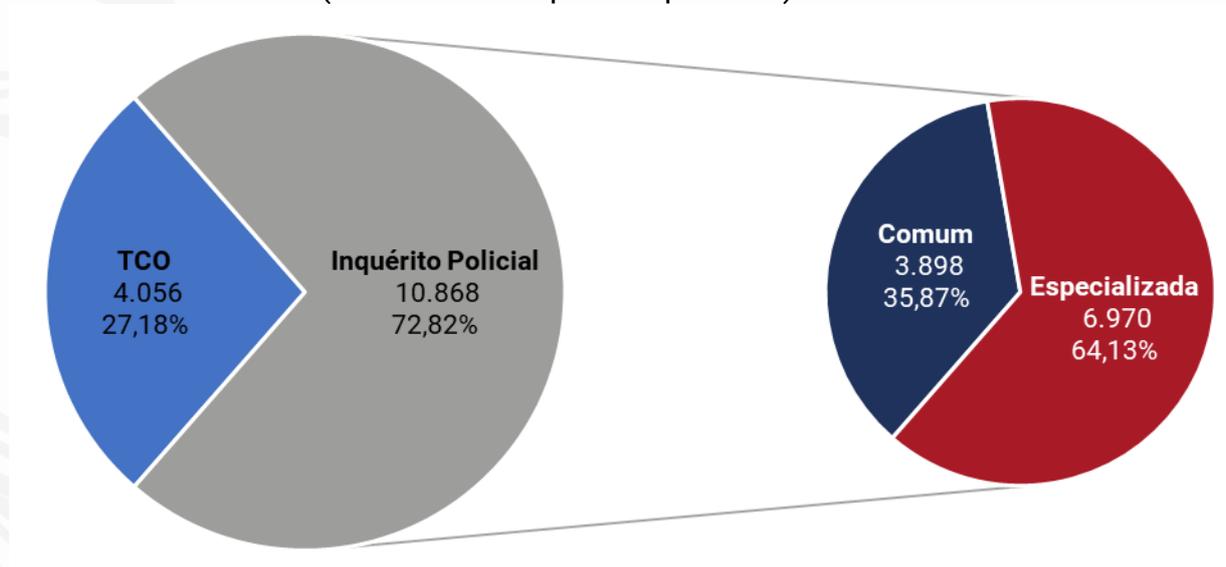
⁶ Delegacia-Geral, Corregedoria-Geral, diretorias DPM, DECCC e DECOR, divisões DIOE, DRCO, DEMAPA e DATA, delegacias virtual, do Aeroporto e de pessoas desaparecidas, NIP e serviços de polícia interestadual e de controle de crimes violentos dos prontos-socorros municipais.

Tabela 3 - Quantidade de procedimentos criminais instaurados pelas unidades policiais em Belém no ano 2022

Tipo de unidade	Inquéritos policiais		TCO ¹		Total	
Comum	3.898	35,87%	3.619	89,23%	7.517	50,37%
Especializada	6.970	64,13%	437	10,77%	7.407	49,63%
Total	10.868	100,00%	4.056	100,00%	14.924	100,00%

Fonte: SISP, 2023. ¹ Termos circunstanciados de ocorrência.

Gráfico 3 - Procedimentos instaurados no ano 2022 em Belém segundo o tipo e a unidade instauradora (no caso dos inquéritos policiais)



Fonte: SISP, 2023.

Quanto à forma que podem ser iniciados os inquéritos policiais – por portaria ou por auto de prisão em flagrante –, vemos que praticamente 1/4 dos procedimentos foi iniciado por flagrante e o restante (73,99%) por portaria (Tabela 4).

Tabela 4 - Quantidade de inquéritos policiais instaurados pelas unidades policiais em Belém no ano 2022 segundo a forma de instauração

Forma de início	Comuns		Especializadas		Total	
Por flagrante	2.170	55,67%	657	9,43%	2.827	26,01%
Por portaria	1.728	44,33%	6.313	90,57%	8.041	73,99%
Total	3.898	100,00%	6.970	100,00%	10.868	100,00%

Fonte: SISP, 2023.

Nas unidades comuns, a maior parte (55,67%) dos procedimentos foi iniciada por flagrante, enquanto nas especializadas, pelo contrário, 9 em cada 10 inquéritos (90,57%) foram iniciados por portaria.

Sobre a produtividade de procedimentos há duas formas de monitoramento: em números absolutos médios por delegado de polícia ou por valores proporcionais em relação a quantidade de ocorrências (*demanda*), conforme apresentado a seguir.

Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegados (IPPD)

O indicador de produtividade *por delegado* visa medir o trabalho individual médio das autoridades policiais de forma proporcional, independente da unidade em que se encontra trabalhando. A apresentação de valores de referências permite a uma autoridade comparar sua produtividade com a geral na comarca, com a de uma unidade diversa ou mesmo com a média de sua própria unidade, o que se revela positivo, pois a gestão por resultados comparativos entre unidades geralmente proporciona, a partir de uma tendência natural, a busca da obtenção dos resultados tidos por mais eficientes ou eficazes (Ávila, 2016).

A quantidade média de delegados foi apurada com a mesma metodologia que para o IDOC, porém, como o conjunto de unidades para este indicador é mais reduzido, essa média variou, também para menos. Em 2022 havia uma média geral de 140,5 delegados nas unidades da capital, sendo 75 nas especializadas e 65,5 nas comuns. Com isso, para as unidades em Belém, o **Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado (IPPD) foi de 106 procedimentos por delegado no ano 2022 (8,9/mês)**.

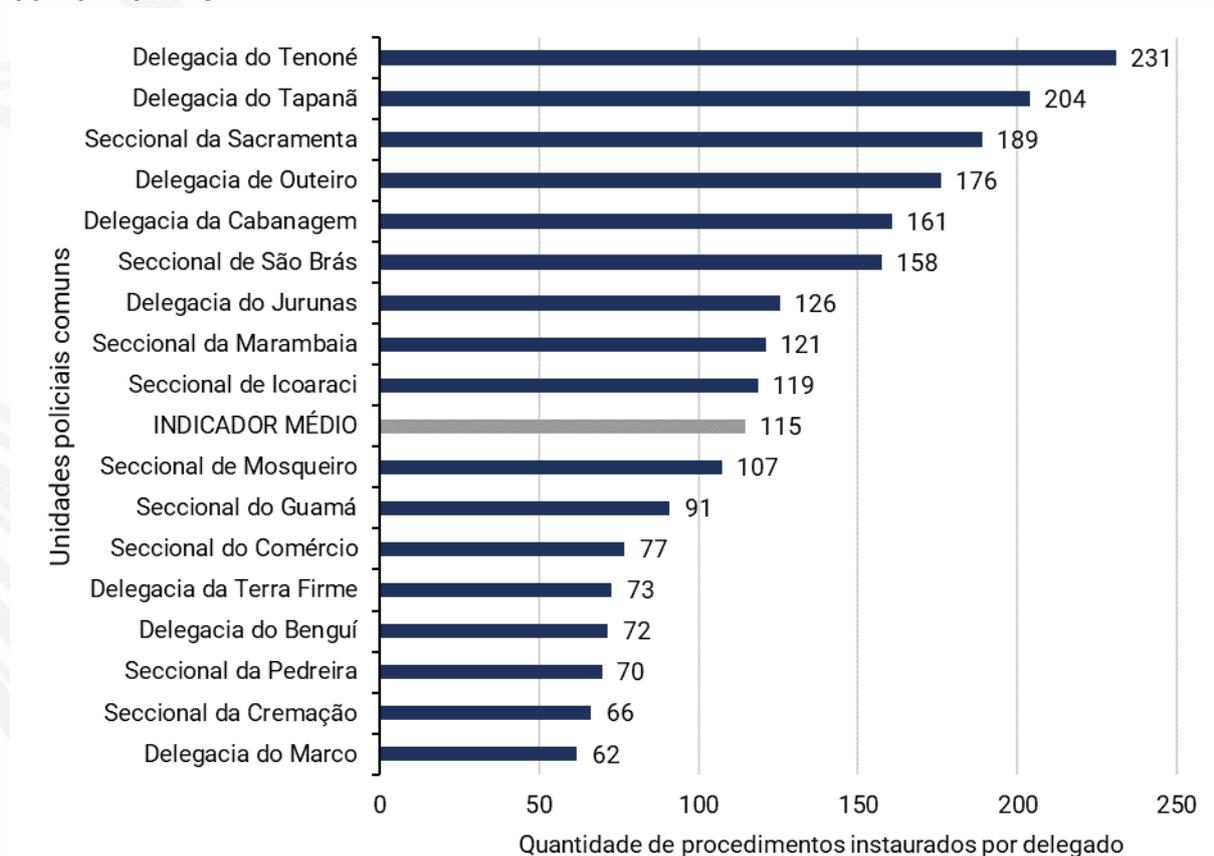
Tabela 5 - Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado anual (IPPD) e mensal (IPPD-M), geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Procedimentos instaurados		Quantidade média de delegados		IPPD	IPPD-M
Comum	7.517	50,37%	65,5	46,62%	115	9,6
Especializada	7.407	49,63%	75,0	53,38%	99	8,2
Geral	14.924	100,00%	140,5	100,00%	106	8,9

Fonte: SISP, 2023; PJCEAP-TCSP, 2023.

Os resultados deste indicador foram bem semelhantes, não importando se o delegado está lotado em uma unidade comum ou especializada, nem tampouco parece ter influenciado a diferença de demanda existente (IDOC). Isso poderia indicar que as autoridades policiais possuem uma certa limitação para instaurar mais que 10 procedimentos por mês, porém, o IPPD por unidades (Gráficos 4 e 5) indica o contrário e revela uma grande amplitude, que pode chegar ao dobro do indicador médio entre as unidades comuns e a quase seis vezes do indicador médio para as unidades especializadas.

Gráfico 4 - Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado por unidade comum em 2022

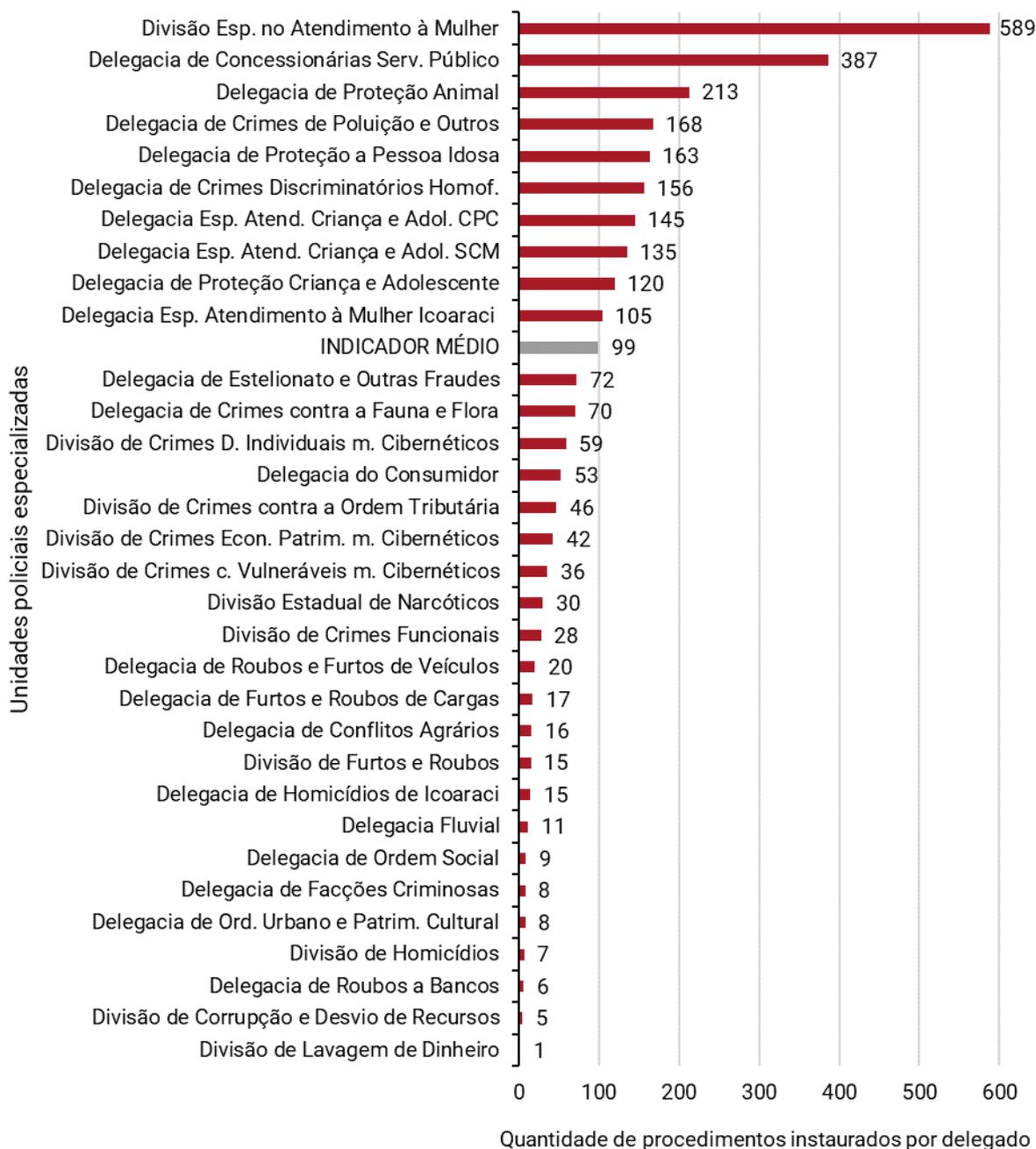


Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Merece registro que as delegacias do Tenoné e do Tapanã, únicas com IPPD acima de 200, tinham em 2022 apenas uma autoridade policial responsável pelo trabalho de toda a unidade. Então, o indicador reflete a produtividade dos próprios delegados diretores.

E é interessante ver, entre as especializadas, que duas unidades tão distintas entre si – tanto na matéria, quanto em estrutura e quadro de pessoal –, ocupam as primeiras posições de produtividade destacando-se visivelmente das demais ao realizarem cerca de 4 a 6 vezes mais procedimentos por delegado que a média.

Gráfico 5 - Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Razão de Demanda Excedente por Procedimento (RDEP)

A Razão de Demanda Excedente por Procedimento representa o volume de ocorrências potencialmente por fato típico (com viés de crime) que não tiveram vinculação a um procedimento de investigação e, portanto, excederam à capacidade produtiva policial. É um indicador que varia preponderantemente acima de 0, pois na sua fórmula, após o resultado da divisão efetuada entre ocorrências e procedimentos, há a subtração do valor “1” que corresponde ao procedimento instaurado.

Diz-se que as ocorrências são *potencialmente* por fato típico, pois para esse indicador desprezamos os boletins registrados por ocorrências consideradas atípicas e que não demandam a instauração de um procedimento de investigação criminal, porém, o filtro exato dependeria da inviável análise jurídica do relato de cada ocorrência, o que ainda é sujeito a subjetividades.

Assim, pela capitulação dada ao fato no momento do registro, extraímos do total (N), 104.645 registros de extravio de documento ou objeto (sem característica criminal), 27.600 acidentes de trânsito sem vítima, 2.152 danos de natureza civil, 1.518 registros de mortes naturais, 1.298 registros apenas “para fins de direito”, 867 registros relacionados a mandados de prisão cumpridos⁷, 727 “quebras de contrato”, 597 recuperações de veículo, 410 registros relacionados a busca e/ou apreensão de objetos, 196 comunicações de não realização de transferência de propriedade de veículo, 174 suicídios ou mortes a esclarecer sem indício de crime, 141 fugas do lar, 122 cumprimentos de carta precatória e 29 localizações de pessoa ou veículo, além de 9.877 registrados como “outros fatos atípicos”. Todos esses boletins somaram 150.353 ocorrências de natureza não criminal.

Considerando apenas o conjunto de unidades operacionais, conforme definido para o IPPD, subtraímos os boletins registrados por cada unidade com essas capitulações atípicas e o universo de ocorrências típicas analisado foi o constante em 108.926 boletins para apenas 14.924 procedimentos tombados.

⁷ 361 preventivas, 243 para cumprimento de pena, 173 de recaptura, 58 prisões civis, 29 temporárias e 3 outras.

Isso resultou, para as unidades da capital, na **Razão de Demanda Excedente por Procedimento (RDEP) de 7,3:1 boletins de ocorrência por fato típico sem procedimento vinculado para cada um efetivamente instaurado.**

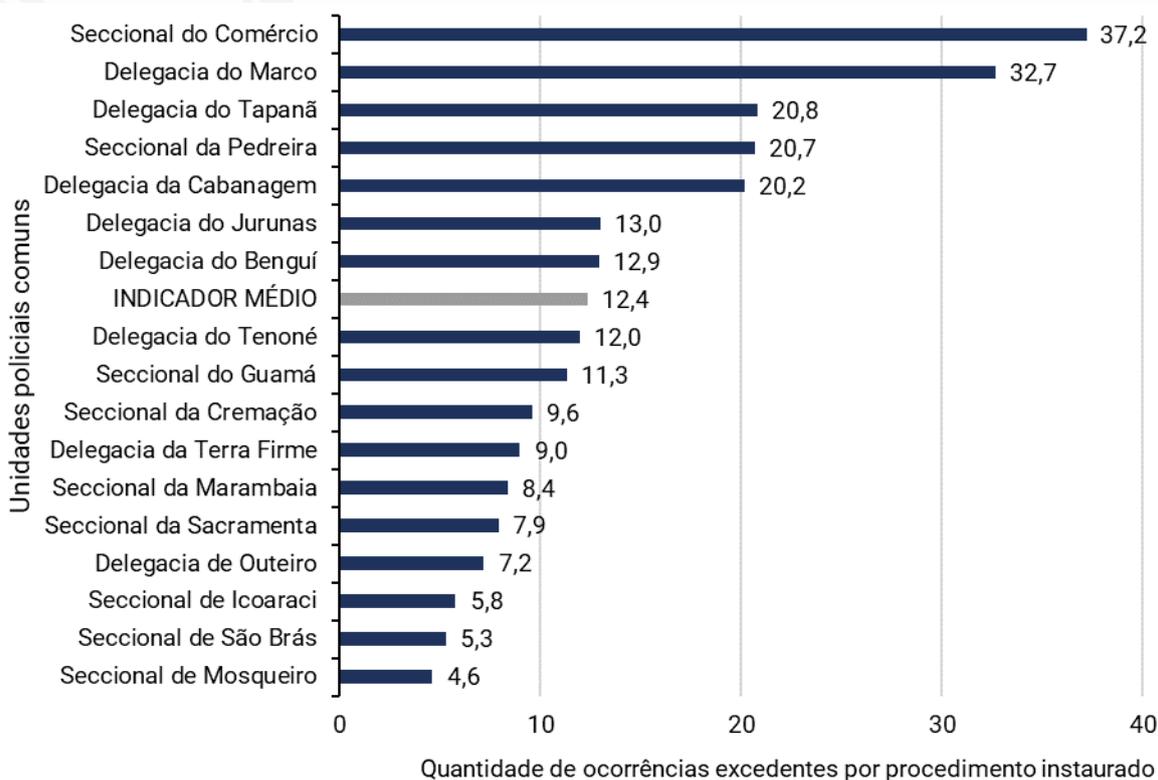
Tabela 6 - Razão de Demanda Excedente por Procedimento anual (RDEP) e mensal (REPD-M), geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Ocorrências por fato típico		Procedimentos instaurados		RDEP
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
Comum	93.159	85,53%	7.517	50,37%	12,4:1
Especializada	15.767	14,47%	7.407	49,63%	2,1:1
Geral	108.926	100,00%	14.924	100,00%	7,3:1

Fonte: SIAC, 2023; SISP, 2023.

Como as unidades comuns possuem a maior parte (85,53%) das ocorrências, mas a proporção de procedimentos em relação às unidades especializadas é de 1:1, essa razão é muito maior, chegando a seis vezes mais. Entre as especializadas, em média, para cada procedimento tombado no ano, 2,1 ocorrências ficaram sem vínculo, enquanto, entre as comuns, esse indicador foi de 12,4 boletins sem vinculação.

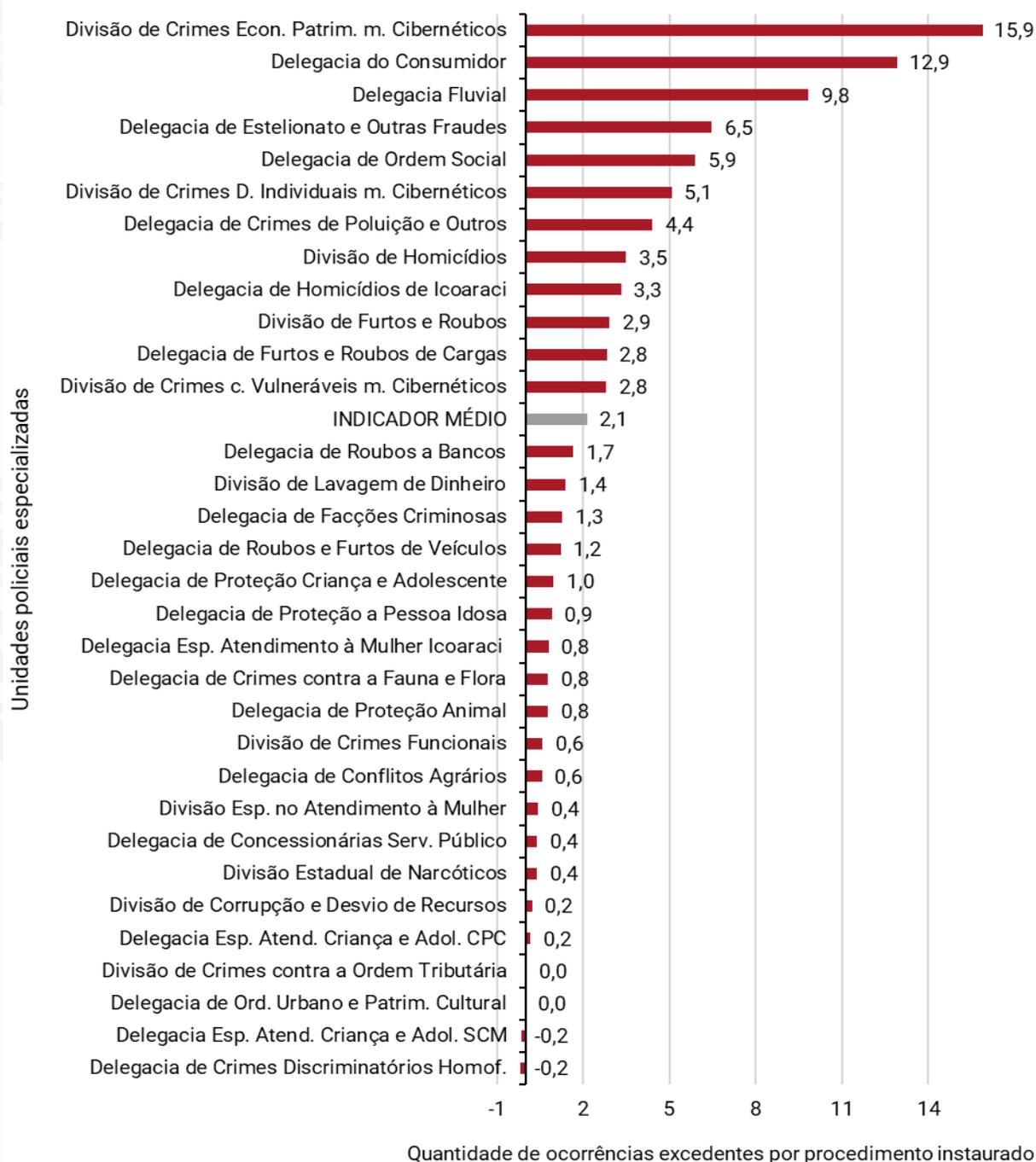
Gráfico 6 - Razão de Demanda Excedente por Procedimento por unidade comum em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

O Gráfico 6 revela que uma quantidade considerável de fatos típicos relatados à polícia na capital está ficando sem a correspondente investigação. Na Seccional Urbana do Comércio e na Delegacia do Marco, para cada procedimento tombado mais de 30 ocorrências ficam sem procedimento. Diferenças razoáveis existem também em algumas especializadas (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Razão de Demanda Excedente por Procedimento por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Taxa de Conversão de Boletins (TCB)

Esse descompasso de demanda excedente pode ser observado também por meio da Taxa de Conversão de Boletins que indica a porcentagem de registros de ocorrência sob responsabilidade de uma unidade que tiveram um procedimento de investigação tombado, seja inquérito policial, TCO, carta precatória ou outro.

Para o conjunto de unidades operacionais considerado, dos 108.926 boletins de ocorrência registrados sob responsabilidade das unidades em Belém/PA, apenas 14.302 foram convertidos⁸ em algum procedimento, e, desta forma, a **Taxa de Conversão de Boletins (TCB) foi de 13,13% em 2022.**

É preciso registrar que, eventualmente, um boletim diferente pode ser associado ao mesmo procedimento, seja quando se registra o cumprimento de uma medida vinculada (ex. cumprimento de mandado de busca), ou, entre outras situações excepcionais, quando o caso possui mais de uma vítima e cada qual registrou um boletim separado.

Na Tabela 7 demonstra-se, em consonância com a RDEP, que as unidades policiais comuns possuem uma dinâmica que resulta em menor eficácia geral na instauração de procedimentos em relação à sua demanda de ocorrências. Estas unidades, em média, converteram apenas 8,66% de seus boletins de ocorrência de delitos penais, ao passo que as especializadas chegam a quase 40% de conversão (vide Gráfico 8).

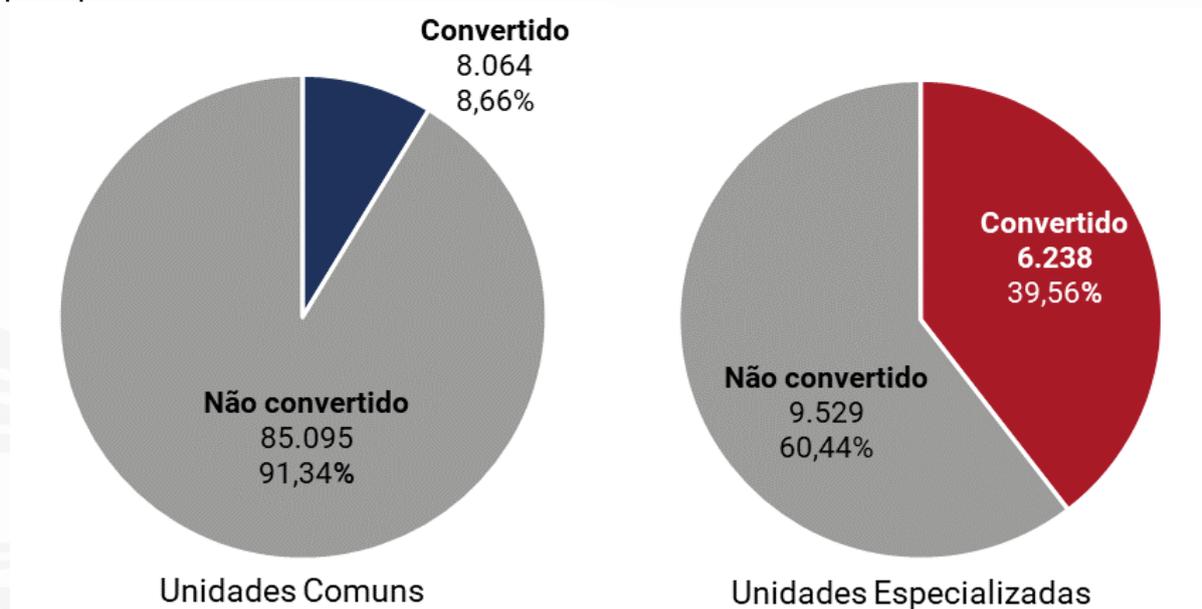
Tabela 7 - Taxa de Conversão de Boletins (TCB) geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Total de ocorrências por fato típico		Ocorrências associadas a procedimento		TCB
Comum	93.159	85,53%	8.064	56,38%	8,66%
Especializada	15.767	14,47%	6.238	43,62%	39,56%
Geral	108.926	100,00%	14.302	100,00%	13,13%

Fonte: SIAC, 2023; SISP, 2023.

⁸ Conversão é um termo usual utilizado em mensuração de boletins de ocorrência que geraram instauração de procedimento. Outro termo utilizado é *vinculação*. O sistema SISP utiliza *associação*.

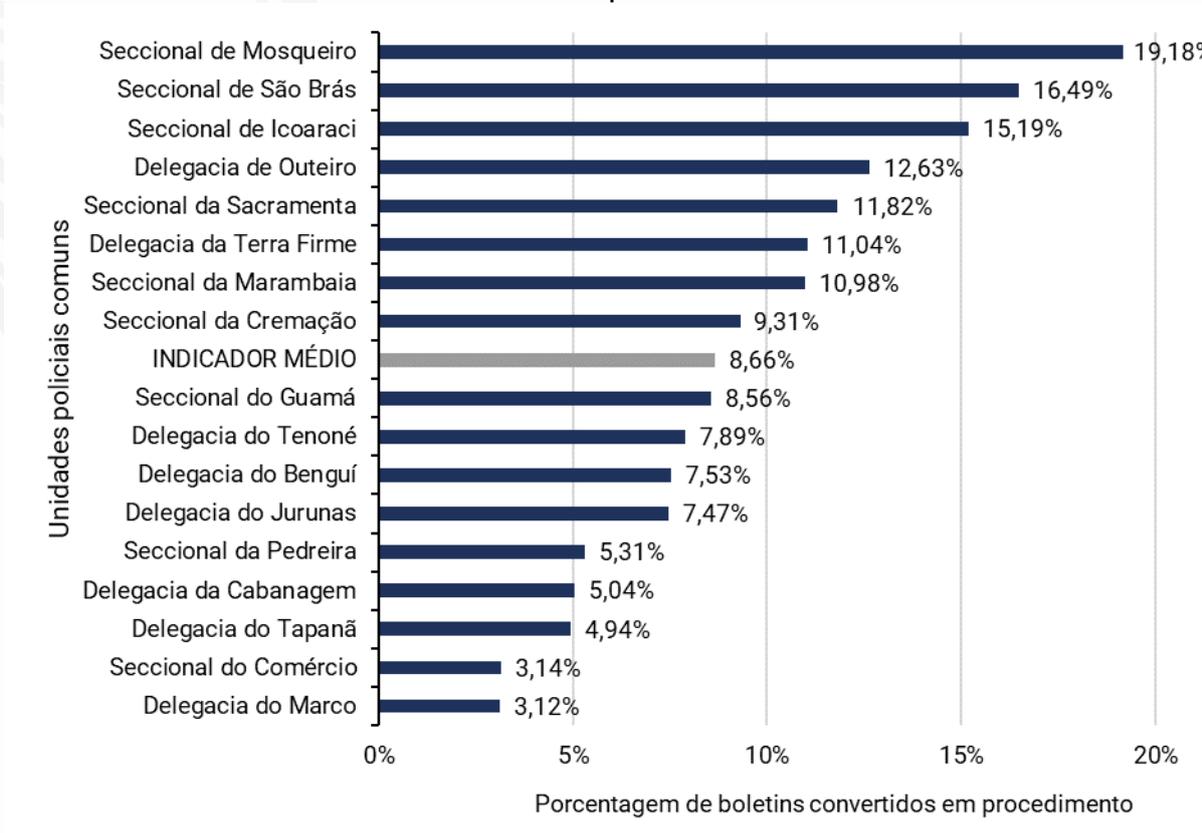
Gráfico 8 - Quantidade de boletins convertidos em procedimento e não convertidos por tipo da unidade em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

As unidades comuns possuem as mais baixas taxas de conversão de boletins, que não chegam sequer a 1/5 (ou 20%) (vide Gráfico 9).

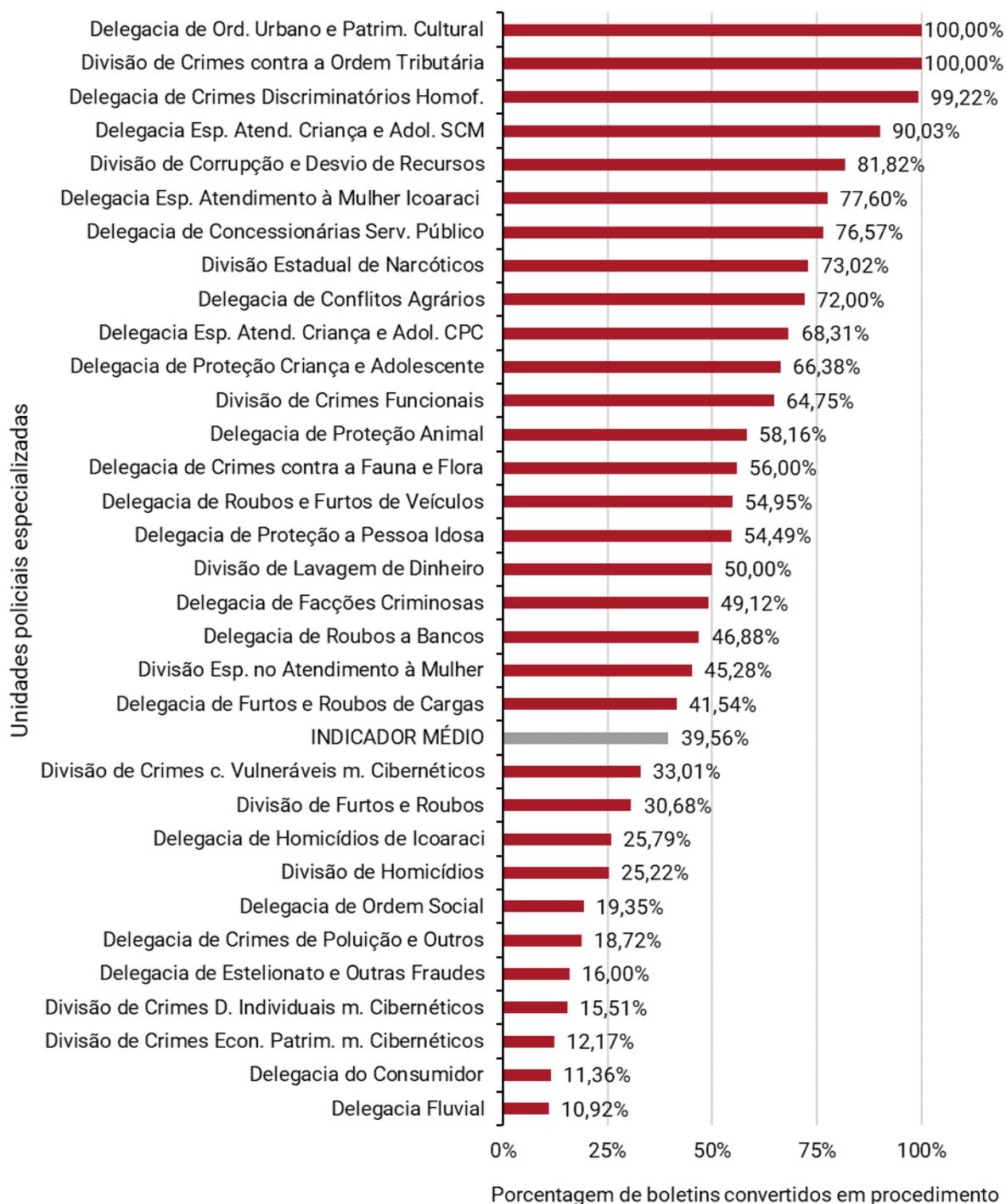
Gráfico 9 - Taxa de Conversão de Boletins por unidade comum em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

As unidades especializadas, por outro lado, se destacam por possuírem taxas de conversões maiores (como podemos ver no Gráfico 10), o que, entretanto, não significa necessariamente maior produtividade, já que a quantidade reduzida de boletins para algumas delas ou o fluxo de registro específico adotado invariavelmente conduz mais facilmente a maiores porcentagens.

Gráfico 10 - Taxa de Conversão de Boletins por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

ELUCIDAÇÃO

Elucidar é a principal meta da atividade de investigação criminal, sendo, portanto, o principal fator pelo qual se medir sua eficácia. Apesar de haver um certo problema com taxas de elucidação, o que é um desafio internacional, como, por exemplo, nos Estados Unidos, onde também não se tem definida uma melhor forma de medir a eficácia da polícia, essa ainda é a forma mais utilizada (Baughman, 2020), por ser mais objetiva e prática de se apurar.

Taxa de Elucidação (TELU)

A Taxa de Elucidação indica a capacidade que a polícia tem em identificar a autoria de um crime levando em conta a quantidade de fatos que lhe são relatados. Em regra, a coleta de elementos de autoria implica no ato de indiciamento do imputado autor do crime por parte da autoridade policial presidente, no caso de inquérito policial.

Para o conjunto de unidades operacionais considerado, dos 108.926 boletins de ocorrência registrados sob responsabilidade das unidades em Belém/PA, 6.939 foram concluídos com autoria conhecida. **A Taxa de Elucidação (TELU) para o ano de 2022 foi de 6,37% casos elucidados.**

Esta taxa levou em conta tanto termos circunstanciados de ocorrência, quanto inquéritos policiais (independente se estes foram iniciados por flagrante ou por portaria), bem como não se fez qualquer distinção quanto aos tipos penais.

A taxa de elucidação por tipo de unidade revela uma disparidade considerável que reflete, mais uma vez, a diferença inversamente proporcional do total de ocorrência sob responsabilidade das unidades. A TELU das unidades especializadas (12,57%) foi mais que o dobro das comuns (5,32%) (vide Tabela 8).

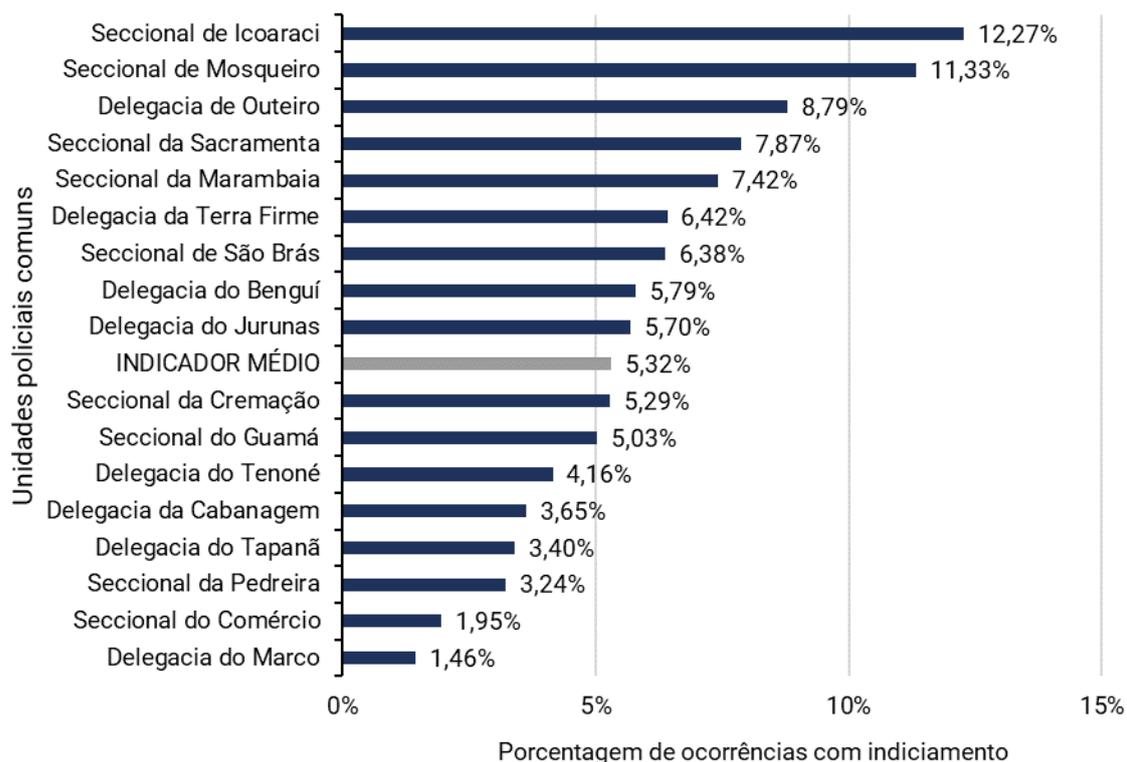
Tabela 8 - Taxa de Elucidação (TELU) geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Total de ocorrências por fato típico		Procedimentos com autoria identificada		TELU
Comum	93.159	85,53%	5.168	66,93%	5,55%
Especializada	15.767	14,47%	2.554	33,07%	16,20%
Geral	108.926	100,00%	7.722	100,00%	7,09%

Fonte: SIAC, 2023; SISP, 2023.

As maiores taxas de elucidação entre as unidades comuns são das unidades seccionais distritais de Icoaraci e Mosqueiro (acima de 10%) e da também unidade distrital de Outeiro (8,79%), ao passo que a Seccional do Comércio e a Delegacia do Marco, em alinhamento com suas baixas taxas de conversão de boletins (TCB), não elucidam nem 2% dos casos que lhes são relatados, conforme exposto no Gráfico 11.

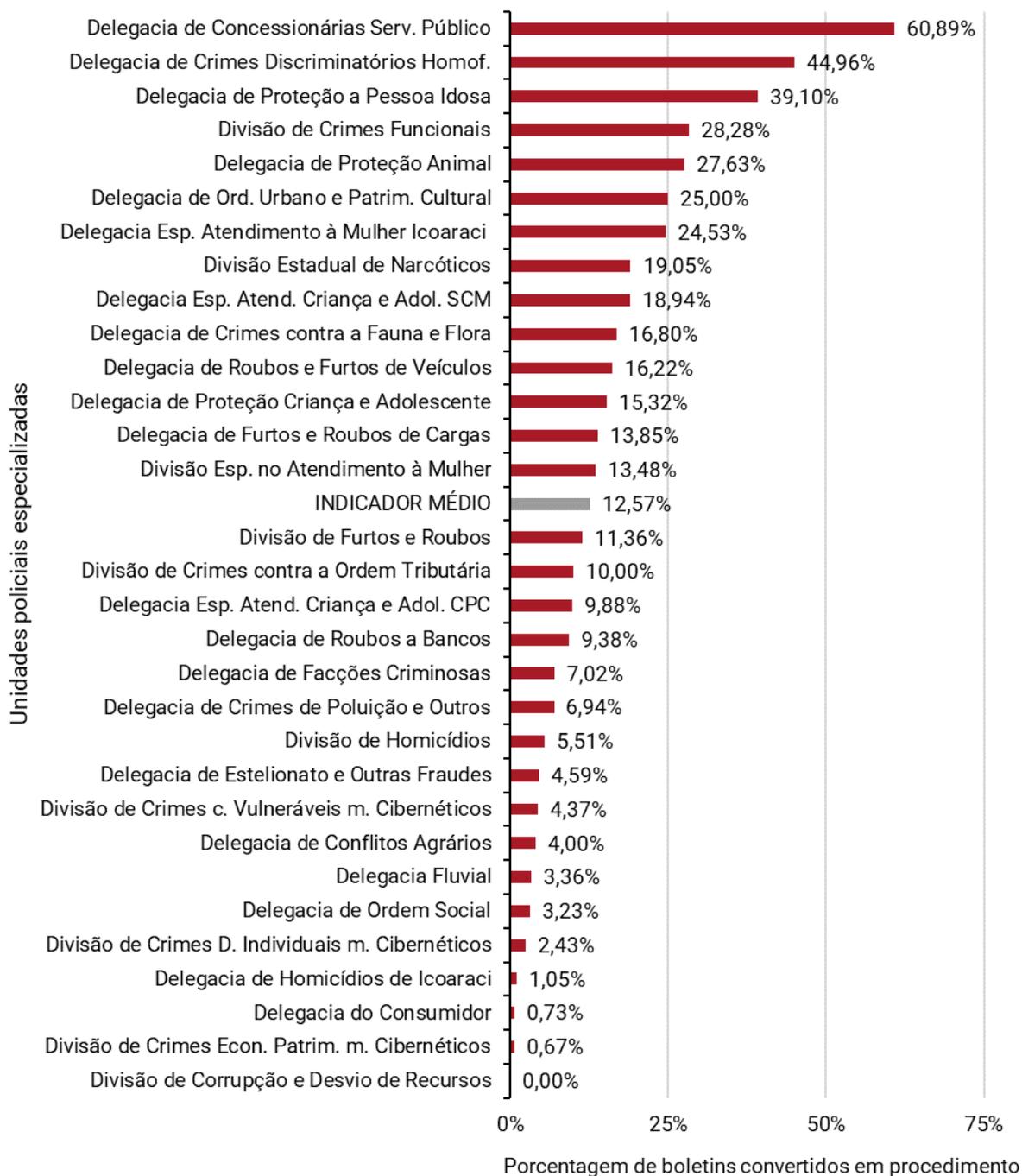
Gráfico 11 - Taxa de Elucidação por unidade comum em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Entre as unidades especializadas⁹, na primeira posição (vide Gráfico 12), a Delegacia de Crimes contra Concessionárias de Serviço Público elucida 6 de cada 10 dos seus casos, mas vale registrar que tombou uma quantidade considerável de inquéritos policiais por flagrante ($n_f = 265$) em relação aos iniciados por portaria ($n_p = 67$).

Gráfico 12 - Taxa de Elucidação por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

⁹ A SIAC não disponibilizou dados da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro.

Um registro final sobre elucidação: diante da variação peculiar em razão de especificidades relacionadas aos tipos penais – sabendo-se que há alguns tipos em que é geralmente mais fácil identificar a autoria e outros em que é mais difícil –, tentamos calcular, com a mesma metodologia, a Taxa de Elucidação por grupos de crimes relevantes e por crimes específicos, porém, não foi possível, pois o cruzamento de dados dos procedimentos tombados em 2022 com as ocorrências relatadas à polícia exigiu uma informação-chave que não solicitamos para a SIAC. Logo, reservamo-nos de ampliar a análise para esse aspecto em futuras edições.

OS TEMPOS DA POLÍCIA

A polícia judiciária possui uma dinâmica própria. Diante da escassez de recursos, que não é problema exclusivo dessa instituição no setor público, a autoridade policial prioriza uma ou outra atividade, a depender de fatores bem variados. Fato é que, como em diversas áreas, a produção deve seguir algum critério de racionalidade, baseado em diretrizes claras, porém nada disso há quando se fala em investigação criminal e isso ficou evidente com a elevada aleatoriedade de tempos médios policiais para instaurar um procedimento e iniciar uma investigação, para realizar diligências e concluir uma investigação, e, principalmente, para resolver casos e elucidar os crimes que lhe são relatados.

Para os tempos médios a seguir não levamos em conta os procedimentos iniciados por flagrante, onde, em tese, se tem a autoria identificada desde o início, pois não se mostraram muito interessantes para apresentação de um parâmetro relevante a monitorar, pois os tempos de tais inquéritos policiais influenciam com bastante peso nas medidas de tendência central como a média.

O que mais se quer é uma polícia que efetivamente “investigue” e os autos de prisão em flagrante normalmente são mais burocráticos do que realmente investigativos, conforme a própria PJCEAP-TCSP constata nos processos que tramitam na 1ª Vara Penal dos Inquéritos Policiais de Belém por onde dão entrada todos os autos de prisão em flagrante da capital, exceto os judicializados em regime de plantão de final de semana e feriados.

Assim, analisamos apenas os inquéritos policiais iniciados **por portaria** no ano de **2022** sob responsabilidade das unidades **em Belém**, que, conforme os dados fornecidos pela Secretaria Estadual Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, totalizaram 14.451 procedimentos.

Tempo Médio para Instauração do Procedimento (TMINST)

Para instaurar um procedimento verificamos que há uma certa regularidade entre os tempos que levam as unidades comuns, mas identificamos uma enorme amplitude e aleatoriedade quando se visualizam as unidades especializadas, razão pela qual foi necessário definir um limite de corte em relação à amostra mínima de procedimentos por unidade.

Desse modo, desprezamos os dados¹⁰ das unidades policiais especializadas que não tombaram pelo menos 12 procedimentos no ano 2022, ou seja, que não alcançaram sequer a média de 1 procedimento por mês.

Com estas ressalvas, a partir de 5.833 inquéritos considerados, calculou-se que o **Tempo Médio para Instauração do Procedimento (TMINST) no ano 2022 foi de 376,83 dias**. Isto é, em média, as unidades em Belém levaram mais de 1 ano e 11 dias, desde a primeira ocorrência policial, para instaurar o inquérito policial por portaria.

Esse tempo médio elevado foi nitidamente influenciado pelo tempo que demorou especialmente a Divisão Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM Belém) e que possui elevada demanda, tendo instaurado 3.474 procedimentos, ou 6 de cada 10 dos instaurados no ano 2022.

O tempo médio para instauração entre as unidades especializadas, por esse mesmo motivo, ficou igualmente elevado (456 dias), enquanto as unidades comuns levaram em média 52,34 dias para instaurar seus procedimentos (vide Tabela 9).

Tabela 9 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento (TMINST) geral e por tipo de unidade em 2022

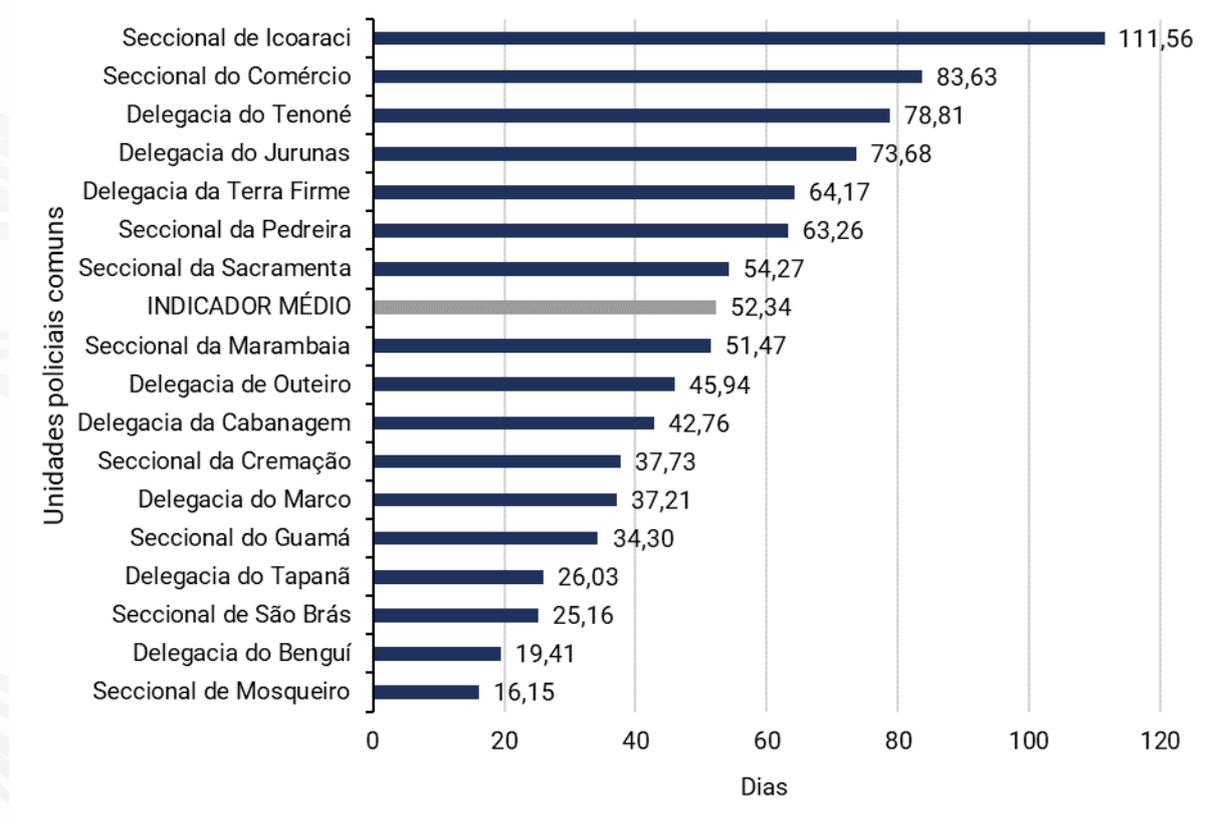
Tipo de unidade	Procedimentos instaurados	Quantidade somada de dias para instaurar	TMINST (em dias)
Comum	1.144	59.876	52,34
Especializada	4.689	2.138.198	456,00
Geral	5.833	2.198.074	376,83

Fonte: SIAC, 2023.

¹⁰ Fornecidos pela SIAC, conforme o código da unidade no número de identificação de cada procedimento.

Como é possível ver no Gráfico 13, a Seccional de Icoaraci é a unidade comum que mais demora para instaurar um procedimento (111,56 dias), ao passo que a Seccional de Mosqueiro é a mais célere nesse quesito, levando cerca de 16,15 dias.

Gráfico 13 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por unidade comum em 2022

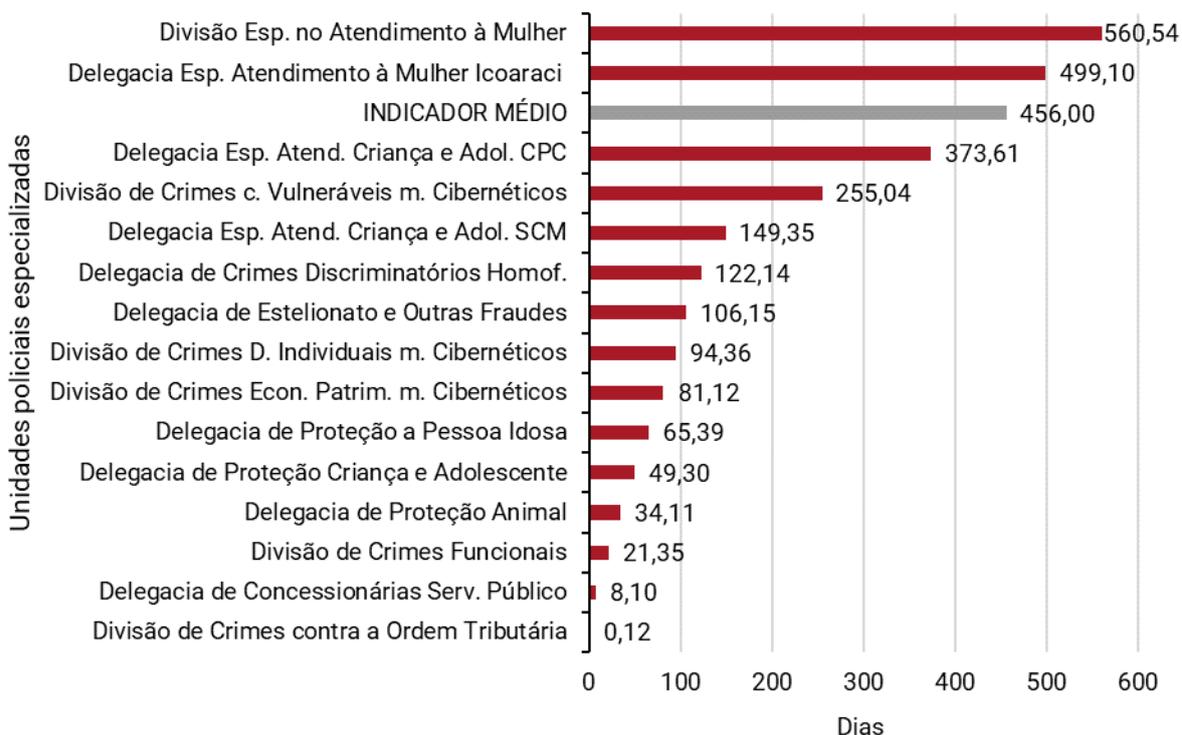


Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

Em relação às unidades especializadas, diante de suas especificidades quanto aos tipos de crime de que cuidam, há uma amplitude considerável, conforme revela o Gráfico 14. Enquanto a Divisão de Crimes contra a Ordem Tributária leva menos de um dia (0,12) desde o registro da ocorrência para instaurar seus procedimentos, as unidades especializadas no atendimento à Mulher, de Belém (560,54) e Icoaraci (499,10), levaram praticamente 500 ou mais dias.

Parte disso pode ter sido influenciado pela operação “Resguardo”, deflagrada nacionalmente em 2022 como estratégia de combate a crimes de violência contra mulheres, que gerou um volume maior de inquéritos policiais instaurados, sobretudo relacionados a fatos registrados em anos anteriores.

Gráfico 14 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

Além disso, outras hipóteses levantadas pela análise da Promotoria de Justiça é de que a elevada demanda e a situação de medidas protetivas que envolve os casos de violência doméstica contra a mulher e contra criança e adolescente, implicam em uma dinâmica diferenciada em relação à instauração do inquérito policial por portaria pelas suas respectivas unidades.

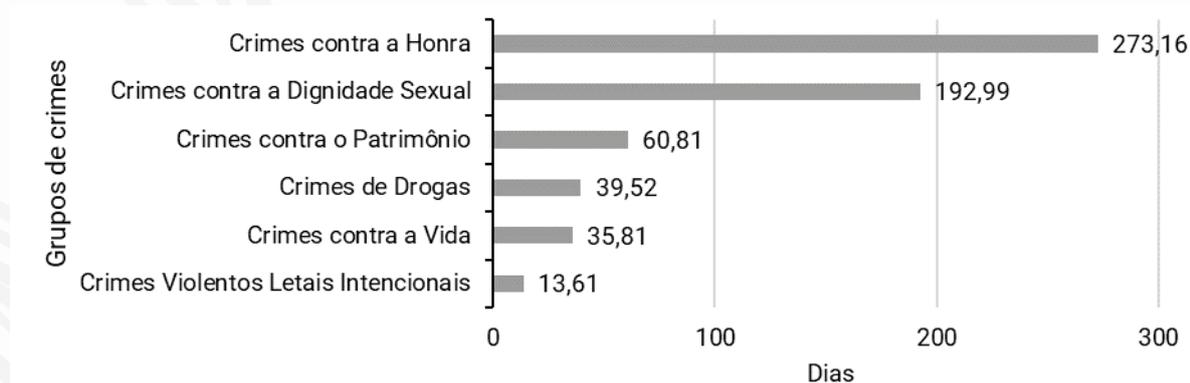
Já quanto aos crimes contra a ordem tributária, que recebem boa parte de sua demanda através de ofícios requisitórios ou outras comunicações oficiosas, supostamente os boletins de ocorrência são registrados apenas no momento da instauração, portanto, em sua maioria no mesmo dia.

Fato é que os dados apresentados são interessantes e merecem uma investigação mais aprofundada sobre as causas de tamanha disparidade, bem como parece necessário apurar as razões da quantidade diminuta de procedimentos por algumas unidades que, lembrando, não atingiram o limite mínimo de procedimentos instaurados no ano para serem consideradas na listagem do Gráfico 14.

Ainda sobre este tempo médio, realizamos os cálculos por grupos de crimes, conforme definidos na metodologia. Os filtros realizados foram para unidades policiais instauradoras de Belém, ano da instauração 2022 e descrição da capitulação para algum dos crimes relacionados nos seis grupos de crimes relevantes¹¹, que resultaram em 1.492 registros analisados, que não significam a mesma quantidade de procedimentos, haja vista situações de concurso material de crimes (mais de um crime objeto do mesmo procedimento):

No Gráfico 15 vemos que os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) possuem o menor tempo médio para instauração. As unidades na capital levam em média 13,61 dias para instaurar. Na outra ponta, ocorrências de crimes contra a honra demoram 273,16 dias para terem um inquérito policial por portaria vinculado.

Gráfico 15 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por grupos de crimes em 2022

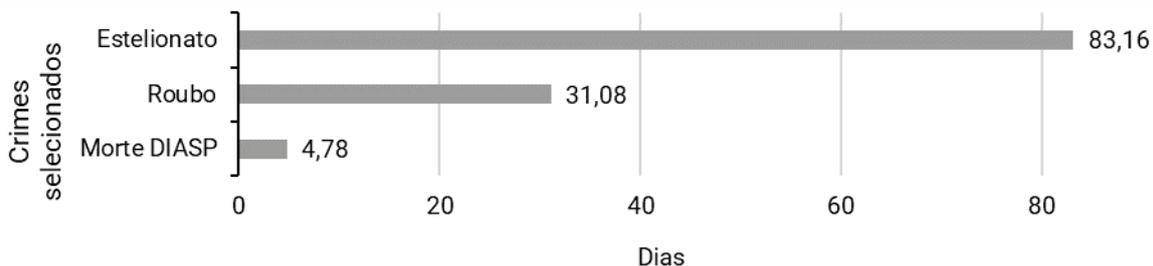


Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

No caso de crimes específicos, não foram identificados inquéritos instaurados por portaria no período para o crime de racismo e menos de 12 o foram por tortura, mas foi possível apurar os tempos médios para instauração nos casos dos crimes de estelionato (o mais demorado: 83,16 dias), roubo (31,08 dias) e morte decorrente de intervenção de agente de segurança pública (morte DIASP), este último com o tempo mais breve (4,78 dias desde o registro da ocorrência), de acordo com o Gráfico 16.

¹¹ Crimes Violentos Letais Intencionais: homicídio e feminicídio doloso consumado, latrocínio (roubo com resultado morte) e lesão corporal seguida de morte; Crimes contra a Vida: homicídio e feminicídio (culposo e tentado), infanticídio, induzimento ao suicídio e aborto; Crimes contra o Patrimônio: roubo (excluindo latrocínio consumado), furto, extorsão e estelionato; Crimes contra a Dignidade Sexual: estupro (incluindo o de vulnerável), violação sexual mediante fraude, assédio ou exploração sexual e divulgação de cena de sexo; Crimes contra a Honra: calúnia, difamação e injúria; Crimes de drogas: os definidos na lei nº 11.343/2006

Gráfico 16 - Tempo Médio para Instauração do Procedimento por crimes selecionados em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023. *Morte DIASP (Decorrente de Intervenção por Agente de Segurança Pública).

Tempo Médio de Investigação (TMINV)

Após instaurar um inquérito policial a polícia realiza diversas diligências para colher elementos objetivos e subjetivos acerca do fato criminoso, o que leva certo tempo até que a autoridade policial entenda que elucidou o caso ou que não tem mais diligências possíveis ou viáveis para identificar a autoria, e conclui o procedimento, mesmo sem indiciamento, haja vista que há prazos legais que devem ser respeitados e uma investigação não pode durar *ad eternum* (para sempre).

A partir dos mesmos parâmetros utilizados para o TMINST, apurando logicamente somente os procedimentos concluídos, consideramos a unidade policial responsável pelo procedimento, ainda que tenha sido outra a unidade instauradora, e novamente desprezamos os dados das unidades policiais especializadas que, segundo os dados da SIAC, não tombaram pelo menos 12 procedimentos no ano 2022.

Analisados 5.791 inquéritos, apurou-se que o **Tempo Médio de Investigação (TMINV) no ano 2022 foi de 42,64 dias**, após a instauração do inquérito por portaria.

Não houve grande discrepância nesse tempo médio geral por tipo de unidade, tendo as unidades comuns concluído seus inquéritos em média em 57,72 dias e as especializadas em 38,93 dias, conforme registrado na Tabela 10.

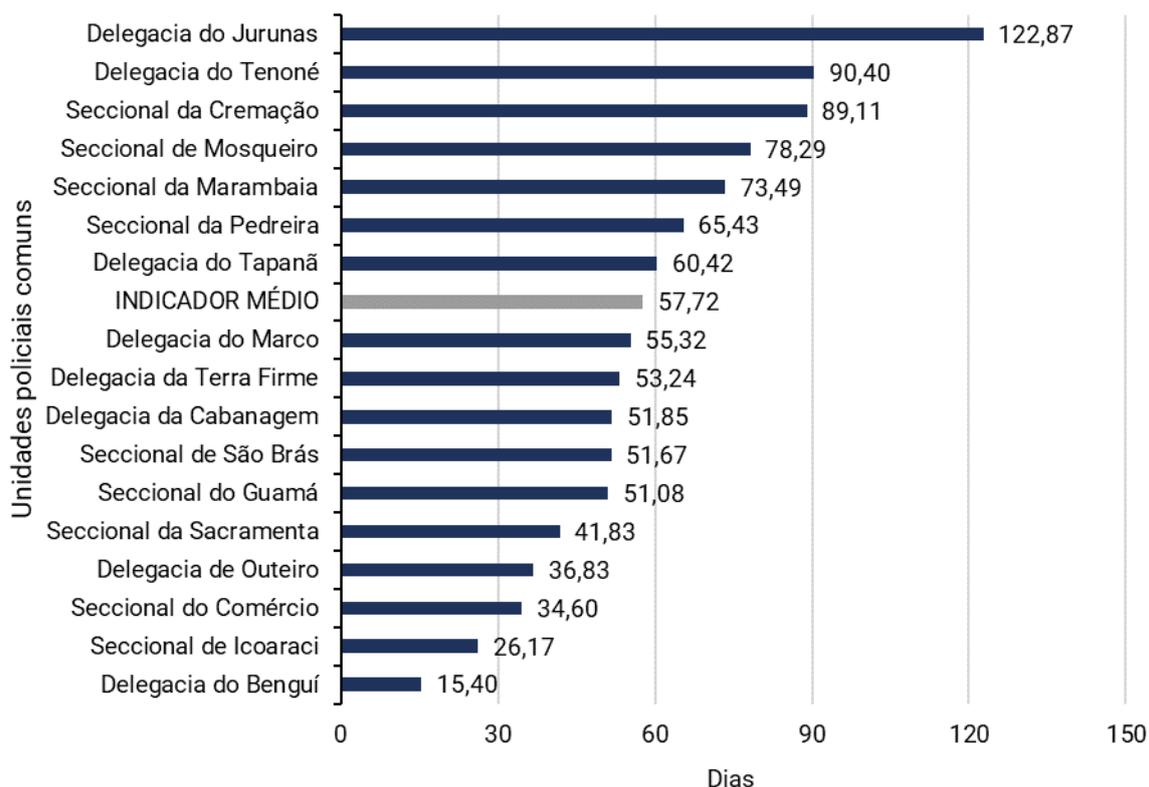
Tabela 10 - Tempo Médio de Investigação (TMINV) geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Procedimentos concluídos	Quantidade somada de dias para concluir	TMINV (em dias)
Comum	1.142	65.914	57,72
Especializada	4.649	180.993	38,93
Geral	5.791	246.907	42,64

Fonte: SIAC, 2023.

Entretanto, quando observamos esses tempos médios por unidades, vemos amplitudes consideráveis. O Gráfico 17 bem demonstra isso entre as unidades comuns, onde a Delegacia do Jurunas levou (122,87 dias) oito vezes mais tempo que a do Benguí (15,40 dias) para concluir seus inquéritos policiais.

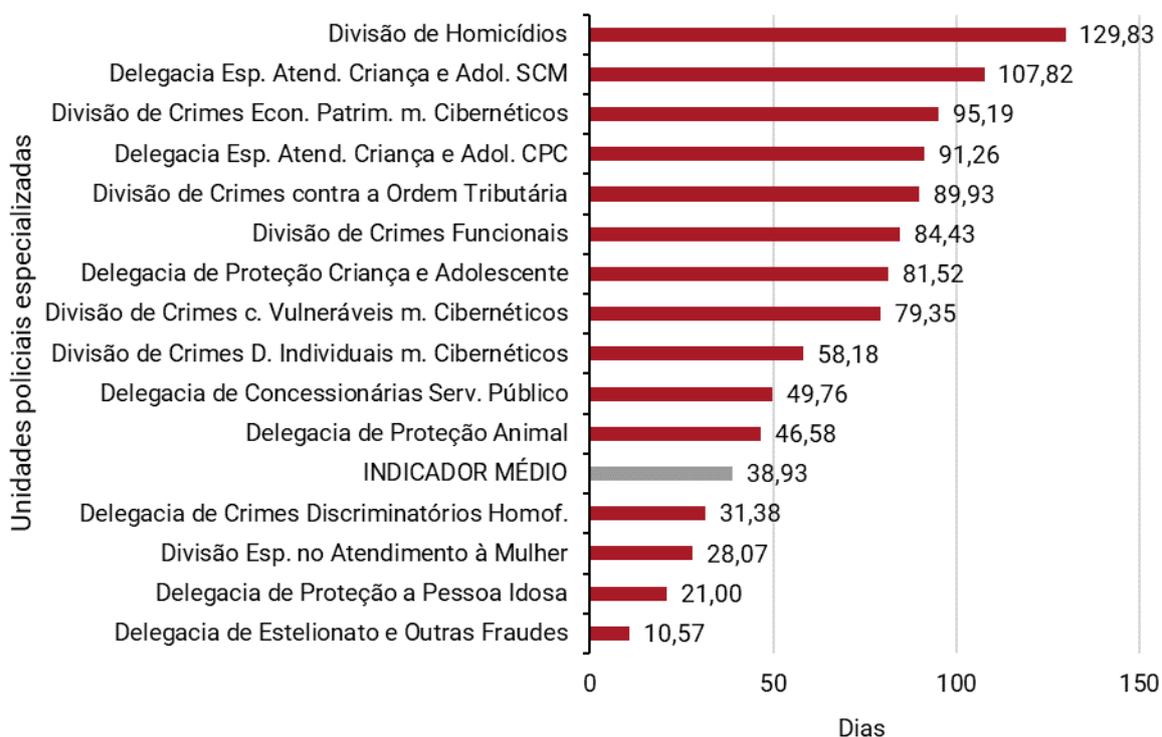
Gráfico 17 - Tempo Médio de Investigação por unidade comum em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Entre as unidades especializadas a amplitude foi ainda maior. A Divisão de Homicídios demorou (129,83 dias) doze vezes mais que a Delegacia de Estelionato e Outras Fraudes (10,57) (vide Gráfico 18).

Gráfico 18 - Tempo Médio de Investigação por unidade especializada em 2022



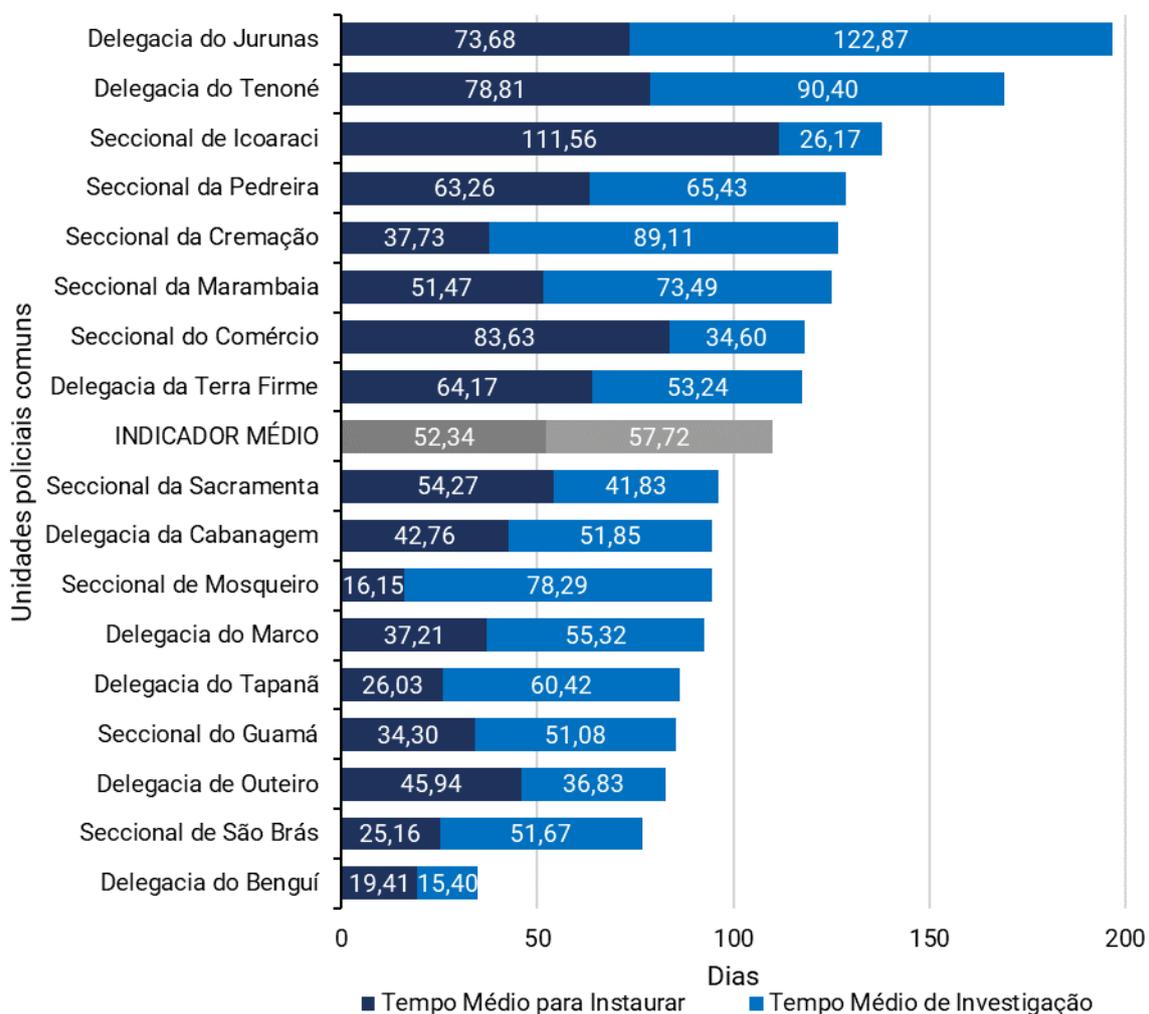
Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

As unidades policiais especializadas possuem diferentes fluxos de trabalho e especificidades por suas matérias bem diversas, de forma que não foi possível realizar alguma análise relevante no cotejo entre os seus tempos médios para instauração (TMINST) e de investigação (TMINV). Mas, as unidades comuns, dada a generalidade de seus procedimentos, permitiu uma avaliação nesse sentido.

A Seccional de Icoaraci, por exemplo, apesar de apresentar o maior tempo para instauração, compensa o tempo total com um tempo de investigação mais abreviado, conforme explicitado no Gráfico 19, que revela ainda que a Delegacia do Benguí é a que tem a melhor relação de tempos médios mais curtos, perfazendo um tempo médio total do registro da ocorrência até a conclusão do procedimento de apenas 34,81 dias.

A Delegacia do Jurunas, que já era relacionada acima da média no tempo de instauração (TMINST), com o maior tempo de investigação (TMINV) é a unidade que tem a pior relação de tempos médios, levando quase 200 dias entre o registro da ocorrência e a conclusão do procedimento.

Gráfico 19 - Tempos Médios para Instauração do Procedimento e de Investigação por unidades comuns em 2022

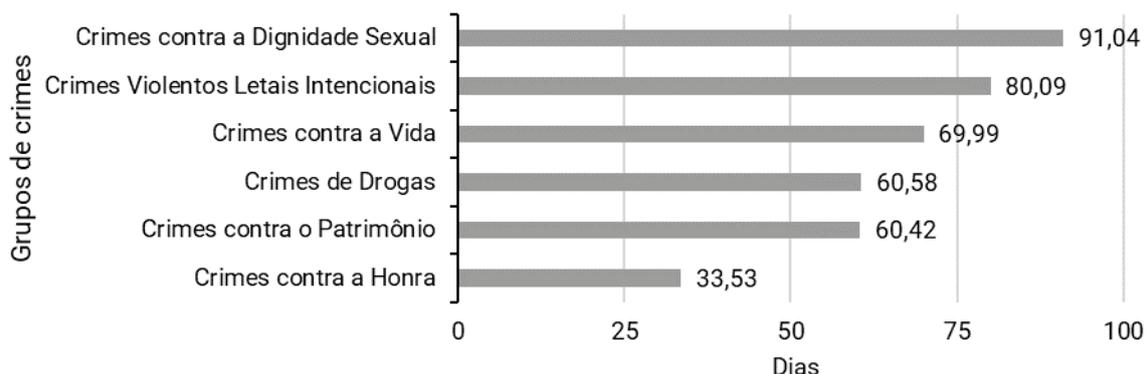


Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

Quando mudamos o ponto de vista da análise para os grupos de crimes, vemos no Gráfico 20 que os crimes contra a dignidade sexual possuem o maior tempo médio de investigação (91,04) enquanto os crimes contra a honra são investigados na média por 33,53 dias na capital.

Esses tempos precisam ser mais bem monitorados se queremos melhores taxas de elucidação, pois, como o Instituto Sou da Paz vem constatando, “quanto mais tempo demora a atividade investigativa, mais difícil fica a identificação do(s) autor(es), gerando maior possibilidade de o inquérito ter como destino o arquivamento” (2022, p.15).

Gráfico 20 - Tempo Médio de Investigação por grupos de crimes em 2022

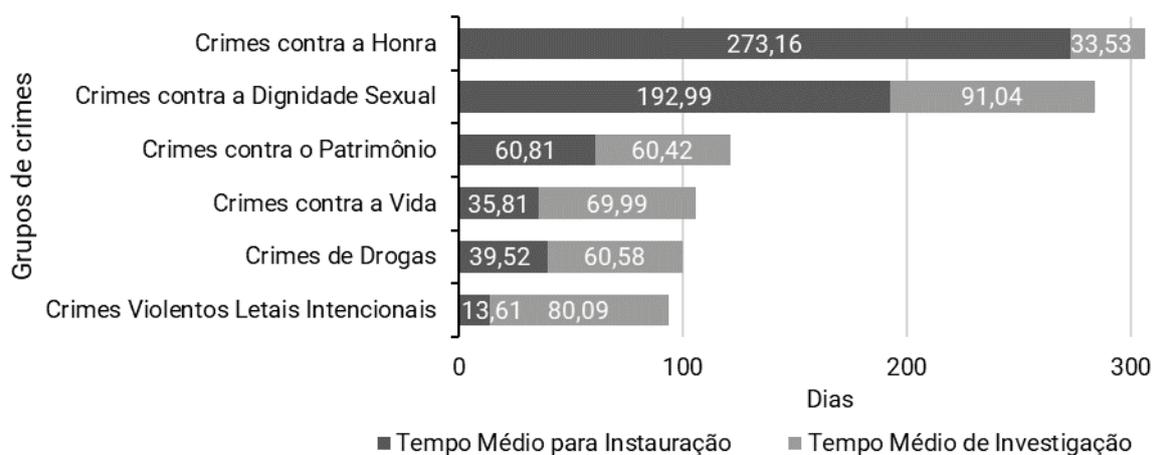


Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

Também para os grupos de crimes é interessante avaliar a conjugação dos tempos médios para instauração e de investigação. Assim, podemos ver no Gráfico 21, que apesar dos crimes contra a honra serem os que mais demoram para ter seu inquérito policial instaurado por portaria, são os que mais rápido tem estes procedimentos concluídos. Ainda assim, a conjugação dos tempos médios resulta no maior tempo total (mais de 300 dias).

Em contrapartida, os CVLI, que possuem o mais breve tempo para instauração (13,61 dias), têm um tempo médio mais dilatado de investigação (80,09 dias), e com isso o tempo médio total conjugado acaba se aproximando do verificado nos grupos de crimes de drogas e os contra a vida, que possuem as melhores relações de TMINST e TMINV.

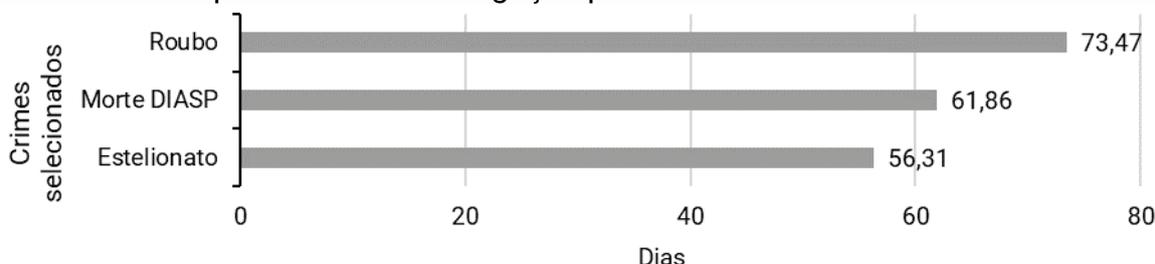
Gráfico 21 - Tempos Médios para Instauração e de Investigação por grupos de crimes em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

Entre os crimes específicos o roubo é o que leva mais tempo em investigação (73,47 dias), não muito mais que a morte decorrente de intervenção por agente de segurança pública (61,86) e o estelionato (56,31) (cf. Gráfico 22).

Gráfico 22 - Tempo Médio de Investigação por crimes selecionados em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023. *Morte DIASP (Decorrente de Intervenção por Agente de Segurança Pública).

Tempo Médio para Elucidação (TMELU)

Não encontramos estudos significativos sobre a morosidade na fase de investigação policial do fluxo do sistema de justiça criminal que tratassem dos crimes de uma forma geral. A imensa maioria – e não são muitos – cuidou de estatísticas relacionadas a homicídios (Oliveira; Machado, 2018), ainda assim uma das conclusões mais evidentes a que chegaram é de que “quanto maior o tempo, maior a certeza de que a investigação policial não resultará em processo penal” (Ribeiro; Lima, 2020, p. 91) é plenamente aplicável aos presentes achados.

O Tempo Médio para Elucidação é um indicador que se mostrou bem relevante, pois trata de uma medida qualificada pelo resultado da investigação. Não importa aqui apenas o tempo da investigação, mas sim, desde a ocorrência registrada, o tempo que a polícia levou para colher elementos de autoria e indiciar alguém, isto é, elucidar.

Filtrando os registros considerados para o TMINV para apenas àqueles em que o inquérito por portaria instaurado pelas unidades em Belém em 2022 foi concluído com a identificação de autoria, o universo de procedimentos caiu para apenas 2.302. **O Tempo Médio para Elucidação (TMELU) no ano 2022 foi de 249,05 dias**, contados desde o dia do registro da ocorrência.

Como consta na Tabela 11, as unidades comuns levam praticamente 100 dias (99,42) e as especializadas o triplo (310,47).

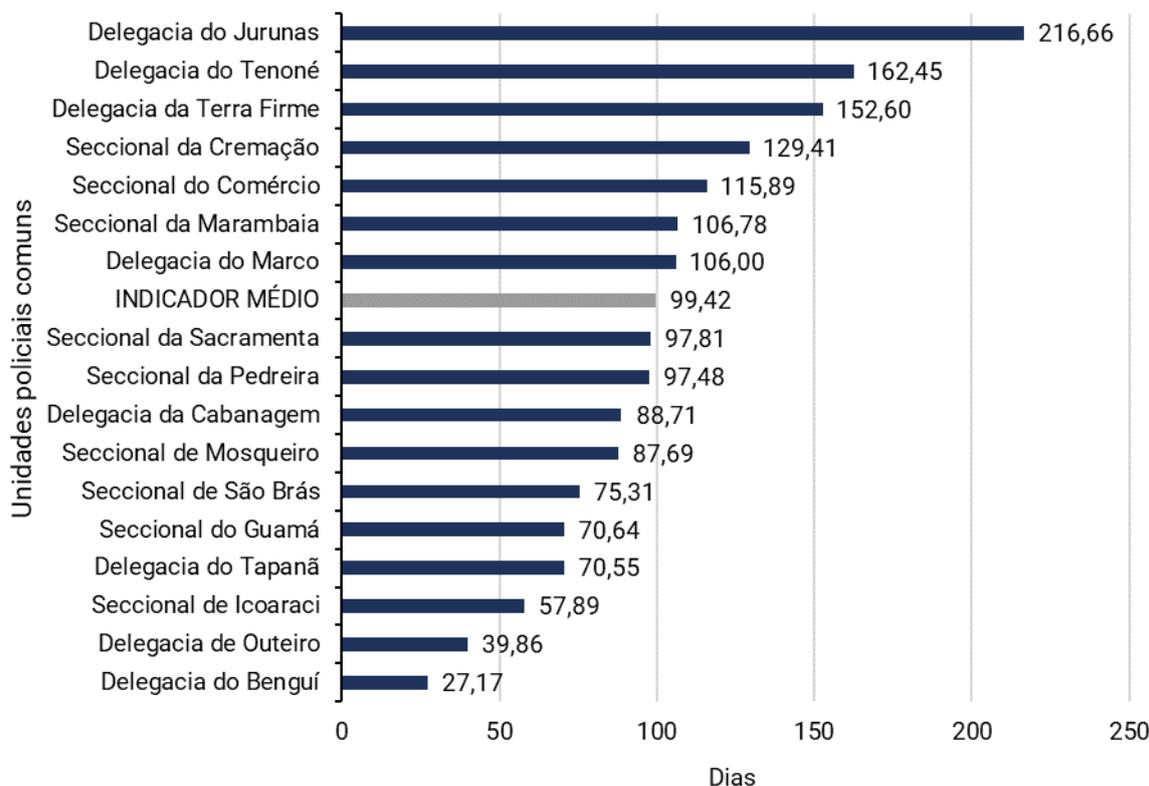
Tabela 11 - Tempo Médio para Elucidação (TMELU) geral e por tipo de unidade em 2022

Tipo de unidade	Procedimentos de casos elucidados	Quantidade somada de dias para elucidar	TMELU (em dias)
Comum	670	66.612	99,42
Especializada	1.632	506.690	310,47
Geral	2.302	573.302	249,05

Fonte: SIAC, 2023.

No Gráfico 23 vemos por unidades comuns quais destas levam menos tempo que a média e as que demoram mais, destacando-se neste sentido a Delegacia do Jurunas, com 216,66 dias, aproximando-se da média das unidades especializadas, que possuem, em tese, casos que envolvem maior complexidade de apuração, que por isso exigem especialização da unidade.

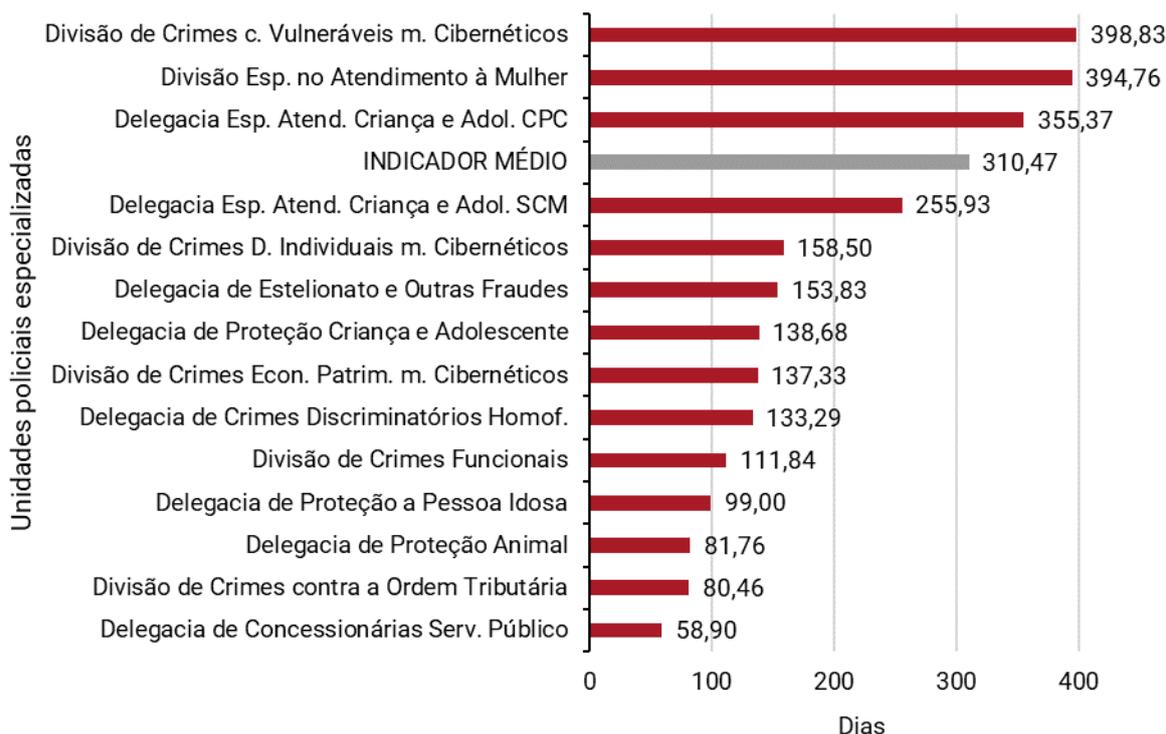
Gráfico 23 - Tempo Médio para Elucidação por unidade comum em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

No Gráfico 24 chama a atenção que as três unidades que têm tempos médios para elucidação maiores que a média, e também a quarta colocada, cuidam de casos que envolvem grupos vulneráveis. Em regra, lidam com crimes praticados em âmbito doméstico, envoltos por características de clandestinidade, sem testemunhas. Todas estas têm TMELU maior que 250 dias (chegando a quase 400).

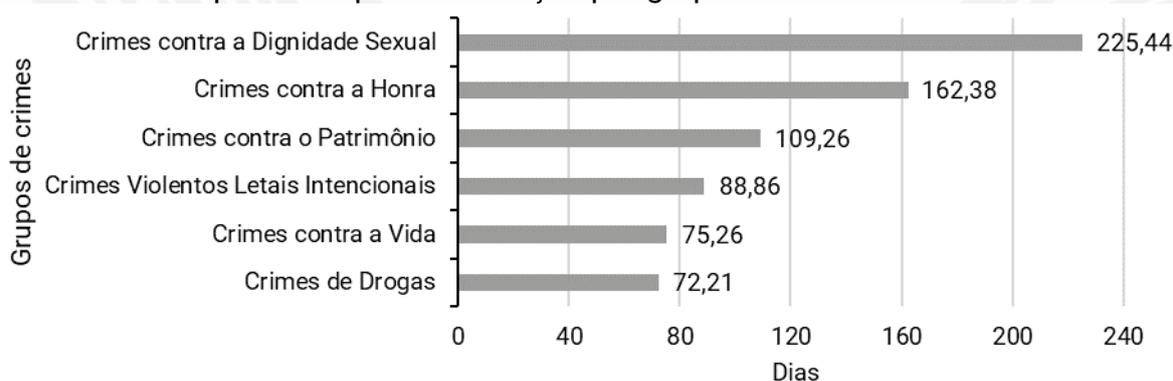
Gráfico 24 - Tempo Médio para Elucidação por unidade especializada em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Corroborando isso a medição por grupos de crimes, em que os crimes contra a dignidade sexual possuem o maior tempo médio para elucidação (225,44 dias), conforme se vê no Gráfico 25.

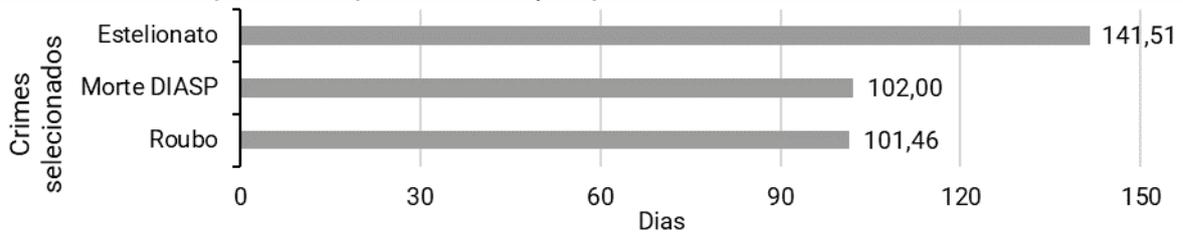
Gráfico 25 - Tempo Médio para Elucidação por grupos de crimes em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

Para os crimes selecionados, de acordo com o demonstrado no Gráfico 26, o estelionato é o crime que demora mais tempo para ser elucidado (141,51 dias), enquanto o roubo e a morte decorrente de intervenção por agente de segurança pública levam, respectivamente, 101,46 e 102,00 dias.

Gráfico 26 - Tempo Médio para Elucidação por crimes selecionados em 2022



Fonte: elaborado pelos autores, com dados da SIAC, 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

Ao longo dos anos, estudiosos e pesquisadores vêm alertando para o fato de que, frequentemente, as crenças baseadas em opiniões podem estar demasiadamente equivocadas para explicitar fenômenos e apontar soluções (Kopittke, 2023). Sendo assim, a produção de conhecimento com base em pesquisas práticas, e não apenas em debates retóricos baseados em crenças e interesses, tem trazido para o meio científico trabalhos sólidos e confiáveis.

A “Revolução das Evidências” tem sido apontada como a responsável por uma grande melhoria da qualidade do investimento público e da efetividade das políticas públicas (Kopittke, 2023, p. 41), e nesse sentido, esse Anuário, ao definir parâmetros para a atividade policial desenvolvida pelas unidades em Belém, com padronização dos indicadores de acompanhamento permanente da produtividade policial, pode servir de evidência científica útil aos gestores, à sociedade e aos agentes na ponta para que reflitam, planejem, demandem e implementem intervenções que conduzam a um serviço de investigação policial cada vez melhor, como a população anseia e merece.

Esse trabalho, para o Ministério Público do Estado do Pará, permitirá construir pontes entre os cidadãos e entidades civis e os órgãos e agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS), principalmente os policiais que atuam no dia a dia de forma mais direta, na busca por resultados e pela redução da criminalidade.

A partir de agora, passamos a contar com uma organização e planejamento para o controle da atividade policial, sem os quais não se realiza uma ação ministerial voltada para o cumprimento de nossa missão política, jurídica e constitucional (Rodrigues, 2022).

Claro que enfrentamos dificuldades, mas elas vão sendo vencidas à medida que também aperfeiçoamos nossos trabalhos. A qualidade de um indicador, além das propriedades dos componentes em sua formulação, depende “da precisão dos sistemas de informação empregados” (registro, coleta, transmissão dos dados) (RIPSA-OPAS, 2008, p. 8) e sabe-se que no Brasil as estatísticas de criminalidade e violência baseadas em estatísticas oficiais não são muito confiáveis, devido a inexistência ou pouquíssima sistematização e a cultura da informação em segurança pública ainda não ser uma prioridade dos gestores, o que gera falhas na origem, mas, apesar de todos os problemas, elas representam “um ponto de partida para a construção de um quadro sobre a realidade” (Lima; Borges, 2014, p. 220).

Para este trabalho se mostrar viável houve a produção das evidências num acentuado esforço pela Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém para relacionar e avaliar os dados obtidos em visitas, os recebidos da SIAC e os coletados diretamente por acesso ao sistema (SISP). Os dados foram sistematizados, organizando-se o conhecimento produzido, e ao fim foram traduzidos, por meios simples, didáticos e atualizados.

Metodologicamente, diante dos resultados apurados com a aplicação das fórmulas dos indicadores definidos, notamos que a demanda não pode ser avaliada unicamente pela quantidade de boletins de ocorrência registrados em uma unidade. Existem algumas ocorrências que são registradas por outras e para esta são distribuídas devido sua atribuição circunscricional ou especializada, em uma espécie de demanda *secundária*. Entendemos que o índice de demanda deve compreender, de uma forma ponderada e um pouco mais complexa, as ocorrências por fato típico que sejam de responsabilidade da unidade, tendo esta própria registrado o fato ou não.

Quanto à taxa de elucidação, um dos principais indicadores de eficácia, percebemos que precisa de alguns ajustes de parâmetros quanto ao tempo após o registro da ocorrência que será efetivamente considerado, e o respectivo tempo médio necessita ser monitorado com maior cautela, observando-se a ocorrência de algumas situações que ensejam em dilação de prazo da investigação.

A Polícia Civil do Estado do Pará realiza um importantíssimo múnus para a sociedade paraense: exercer o papel de polícia judiciária e entregar ao Ministério Público (ou ao ofendido nos casos de ação penal privada) uma investigação com *standard* probatório que deve conter os indícios suficientes de autoria e materialidade.

Estes elementos permitem caracterizar eventual justa causa para a deflagração de uma ação penal dentro de um prazo razoável. E neste cenário, é deveras importante que se alie políticas de segurança pública com fulcro na promoção de cidadania e a correta conjugação entre polícia e direitos humanos. Este deve ser um compromisso de todos os atores da Segurança Pública, vez que o objetivo final é comum.

Demonstramos neste Anuário parâmetros estatísticos para a realização de um controle da atividade policial em Belém em sua forma concentrada, com o que evoluímos efetivamente para um modelo de controle mais amplo e resolutivo, distanciando-nos da abordagem demandista para alcançar resultados mais significativos através de ações mais proativas.

Calcados em pressupostos epistemológicos substancialmente explicados na metodologia e fundamentados na ciência e a partir das visitas nas unidades policiais em Belém, após compilação, mineração e análise dos dados, foi possível, de forma inédita, pensar em conceitos como eficácia e eficiência da investigação, estabelecendo-se, a partir de tal processamento, indicadores que se mostraram muito relevantes para avaliação de desempenho da atividade policial, que ora acompanhamos por força de nossas atribuições ministeriais.

Assim, ao nível macro, pensar por exemplo no Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado (IPPD) possibilitou apresentar um referencial de atividade média pelo qual as próprias autoridades policiais podem se guiar para envidar esforços no sentido de superar desafios e melhorar seus números. Evidentemente que isso não será fácil sem o comprometimento da administração superior policial com o fortalecimento de uma gestão por resultados, pois cabe-lhe apresentar diretrizes normativas e fornecer suporte técnico e material, para possibilitar o alcance de metas.

Se a importantíssima função da polícia judiciária deve ser eficaz e eficiente, havia uma dívida por parte deste órgão de controle para com a própria Polícia Civil, mas também para com a sociedade, em fornecer um norte informacional decisivo para avaliar a qualidade e quantidade das investigações por partes daqueles que dependem desse serviço.

Nos resultados visualizamos alguns situações pontuais a merecer maior atenção do Ministério Público, mas mais que isso, conseguimos projetar o possível alcance de efetividade que pode advir da revelação de tais indicadores, pelo que já trabalhamos com a sugestão de ampliar essa iniciativa para a Polícia Científica e outros órgãos do SIEDS os quais nos cabe, por força de resolução normativa, fiscalizar a eficiência dos serviços que prestam ao povo.

Enfim, acreditamos que nossos objetivos foram atingidos, na medida em que indicadores sólidos estão bem definidos e vislumbramos o potencial deste trabalho em induzir políticas de segurança pública para o sistema como um todo, para que, a partir da continuidade de um trabalho conjunto e articulado entre as instituições ministerial e policial, que já vem há anos ocorrendo, se promova melhorias do serviço público de investigação criminal prestado à sociedade paraense.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Fundamentos do controle externo da atividade policial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

BAHIA, Leandro Oliveira. **Guia referencial para construção e análise de indicadores**. Brasília: ENAP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/defeso/gr-construindo-e-analisando-indicadores-final.pdf>. Acesso em: 05 Jun. 2023.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 1, Fev./Mar. 2014, p. 6-22. São Paulo: FBSP, 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/353>. Acesso em: 10 maio 2023.

BAUGHMAN, Shima Baradaran. How Effective are Police? The problem of clearance rates and criminal accountability. **Alabama Law Review**, v. 72:1:47, p. 47-130, abr. 2020. Utah Law Faculty Scholarship, 2020.

CGU – Controladoria-Geral da União. **Guia para elaboração de indicadores de desempenho de processos**. Fev. 2020. Brasília: CGU, 2020.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de Atuação para Membros do Ministério Público em Crimes Violentos Letais Intencionais**. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/Manual_At_uao_Crimes_Violentos.pdf. Acesso em: 14 Jun. 2023.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007**. [...] disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/479>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais. **Manual nacional do controle externo da atividade policial**. 2. ed. Brasília: CNPG, 2012.

DURANTE, Marcelo; BORGES, Doriam. Avaliação em Desempenho em Segurança Pública. **Coleção Segurança, Justiça e Cidadania**. Ano 3, n. 5. Indicadores de Desempenho em Segurança Pública. Brasília: SENASP, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/avaliacao_desmpenho_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 01 Jun. 2023.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Criação da Base de Indicadores de Investigação de Homicídios no Brasil** (Nota Técnica). São Paulo: FBSP, 2012. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/FBSP_Criacao_indicadores_investigacao_homicidios_brasil_2012.pdf. Acesso em: 20 Jun. 2023.

FIGUEIRA, Marcelle Gomes. Proposta de uma matriz de indicadores para as ações de gestão de informação da SENASP. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 9, n. 2, p. 110-128, ago.-set./2015. São Paulo: FBSP, 2015.

FNQ – Fundação Nacional da Qualidade. **Sistema de indicadores**. [ebook]. São Paulo: FNQ, 2014. Disponível em: https://fnq.org.br/comunidade/wp-content/uploads/2018/12/n_3_sistema_de_indicadores_fnq.pdf. Acesso em: 15 Jun. 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Edição 2022: Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios. 02 ago. 2022. Disponível: <https://bit.ly/OndeMora2022>. Acesso em: 05 Jul. 2023.

KOPITTKE, Alberto. **Manual de segurança pública baseada em evidências: o que funciona e o que não funciona na prevenção da violência**. Passo Fundo: Conhecer, 2023.

LEAL JUNIOR, João Carlos; PENHA, Renata Mayumi Sanomya. Eficiência, consensualismo e os meios autocompositivos de solução de conflitos na administração pública. **Revista Síntese Direito Administrativo**, v.18, n. 211, p. 59-77, jul./2023. São Paulo: IOB, 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; BORGES, Doriam. Estatísticas criminais no Brasil. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MERCHAN-HAMANN, Edgar; TAUILL, Pedro Luiz; COSTA, Marisa Pacini. Terminologia das medidas e indicadores em epidemiologia: subsídios para uma possível padronização da nomenclatura. **Informe Epidemiológico do SUS**. v. 9, n. 4, p. 276-284, Brasília, dez. 2000. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5123/S0104-16732000000400006>. Acesso em: 03 Jul. 2023.

MPAC – Ministério Público do Estado do Acre. Núcleo de Apoio Técnico. Observatório de Análise Criminal. **Anuário de indicadores de violência: 2012-2021: demonstrativo histórico de indicadores prioritários de violência e criminalidade no estado do Acre**. 6. ed. Rio Branco: MPAC, 2022. Disponível em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/AnuariodeViolencia_2022.pdf. Acesso em: 05 Jun. 2023.

MPAC – Ministério Público do Estado do Acre. Núcleo de Apoio Técnico. Observatório de Análise Criminal. **Metodologia do Observatório de Análise Criminal do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Acre**. Rio Branco: MPAC, 2018. Disponível em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/METODOLOGIA_OBSERVATORIO-DE-ANALISE-CRIMINAL.pdf. Acesso em: 05 Jun. 2023.

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará. CPJ – Colégio de Procuradores de Justiça. **Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a modificação da estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, das atribuições de cargos de Promotor de Justiça que as integram. Belém: MPPA, 2013.

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará. CPJ – Colégio de Procuradores de Justiça. **Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011.** Dispõe sobre o exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Belém: MPPA, 2013.

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará. CPJ – Colégio de Procuradores de Justiça. **Planejamento Estratégico Institucional: 2021-2029.** Belém: MPPA, 2021. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/institucional/sobre-o-mppa/planejamento-estrategico-institucional-2021-2029.htm>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará. PJCEAP-TCSP – Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém. **Manual de Atuação Funcional no Controle Externo da Atividade Policial na Capital.** Belém: MPPA, 2023. (em elaboração)

MPSC – Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó. **Dados em evidência:** índice de esclarecimento e de punição de homicídios e roubos em Chapecó. Chapecó/SC: MPSC, 2023. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=6054>. Acesso em: 28 Jun. 2023.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. **Revista Direito & Práxis.** Rio de Janeiro, Vol. 9, n. 2, Jun. 2018, p. 781-809. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702>. Acesso em: 05 Jul. 2023.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira. **Opinião Pública,** Campinas, vol. 26, n. 1, Jan.-Abr., p. 66-97, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0191202026166>. Acesso em 05 Jul. 2023.

RIPSA - Rede Interagencial de Informação para a Saúde. **Indicadores básicos para a saúde no Brasil:** conceitos e aplicações. 2. ed. – Brasília: OPAS, 2008. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/2ed/indicadores.pdf>. Acesso em: 30 Maio 2023.

RODRIGUES, João Gaspar. **Controle externo da atividade policial:** um projeto inacabado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

SILVA, Laura Angélica Moreira; FERNANDES, Julia Guerra; MONTEIRO, Joana C. M.; SILVA, Afonso Cesar Borges da; COUTO, Maria Eduarda Lacerda; PEREIRA, Tatiana Guimarães Sardinha. Medição: como medir promotorias de justiça: desenho metodológico e seleção dos indicadores para o projeto farol. In: MONTEIRO, Joana C. M.; FERNANDES, Julia Guerra; SILVA, Laura Angélica Moreira (org.). **Projeto Farol:** luz

sobre as Promotorias. Rio de Janeiro: IERBB-CENPE/MPRJ, 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1444502/caderno_ierbb_projeto_farol_luz_sobre_as_promotorias.pdf. Acesso em: 20 um. 2023.

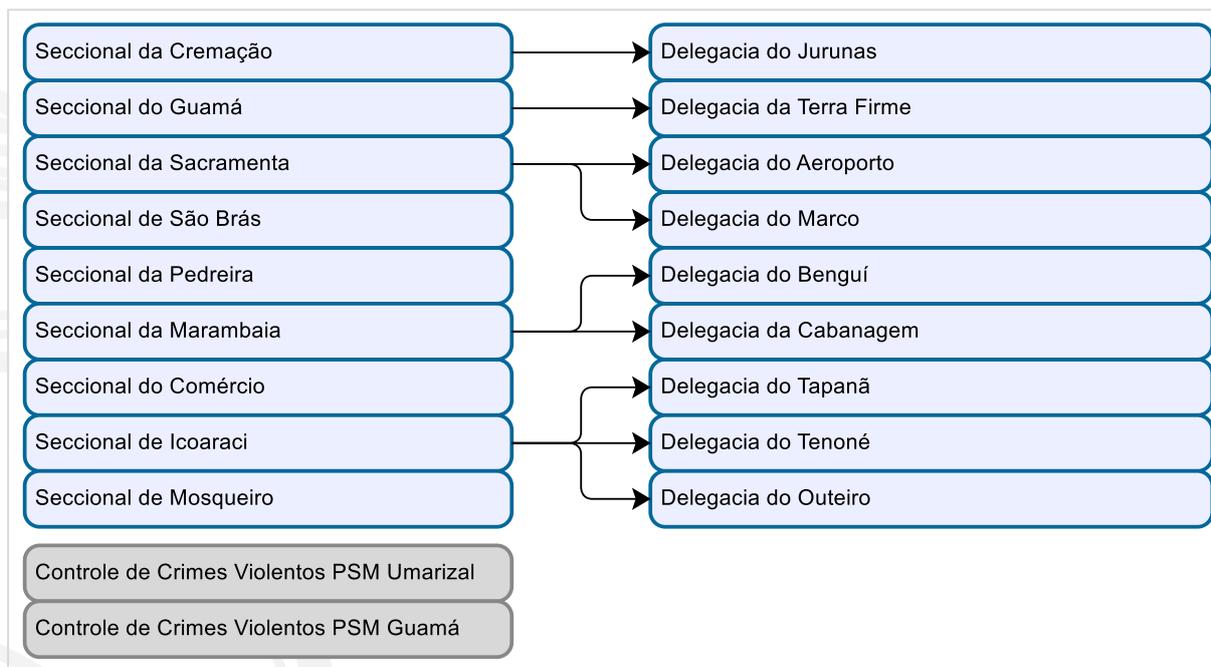
UCHOA, Carlos Eduardo. **Elaboração de indicadores de desempenho institucional**. Brasília: ENAP/DDG, 2013. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2403>. Acesso em: 06 Jun. 2023.

APÊNDICES

[INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

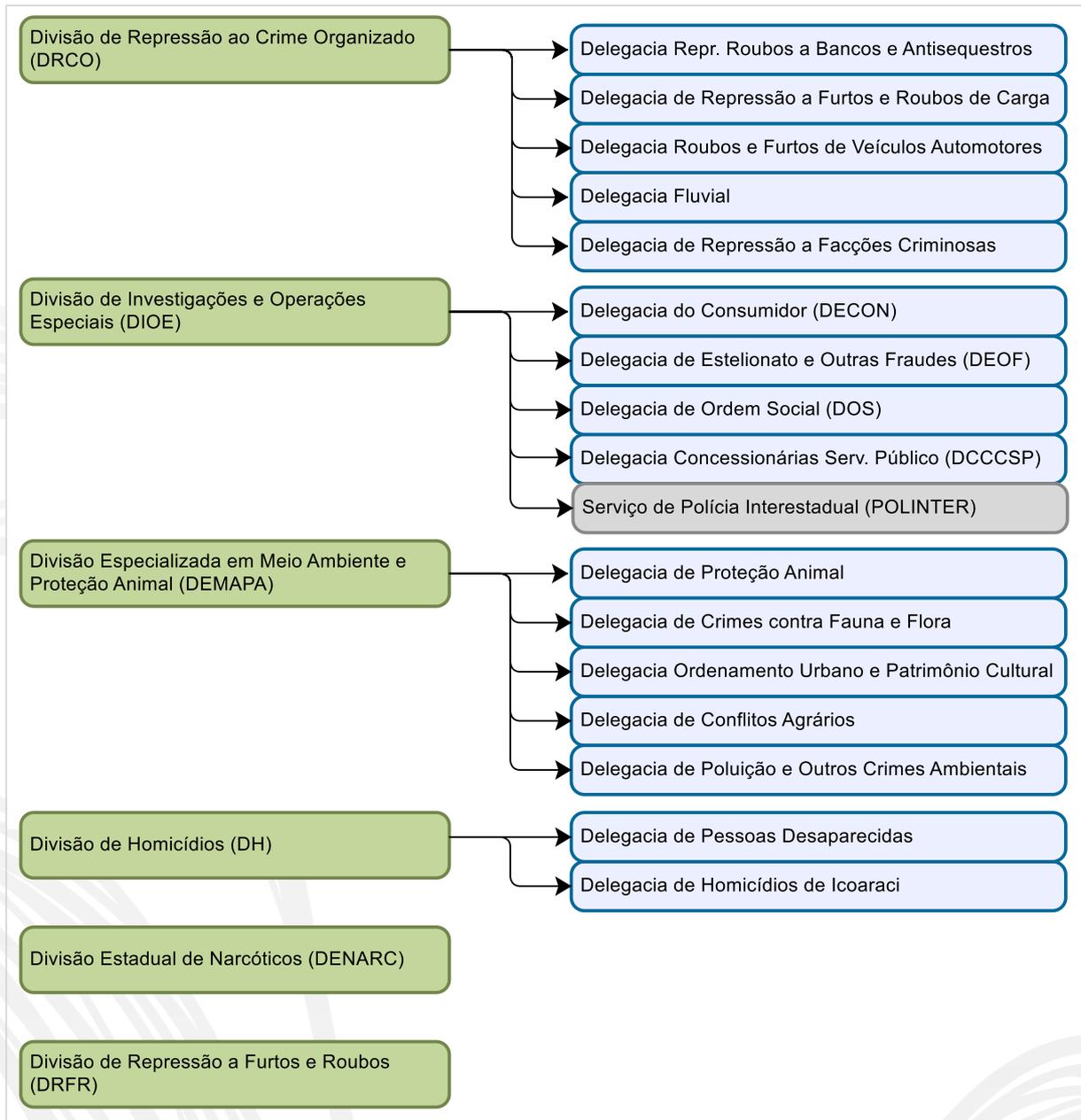
APÊNDICE 1 – QUADROS DE DIRETORIAS E SUAS UNIDADES POLICIAIS

Diretoria de Polícia Metropolitana (DPM)



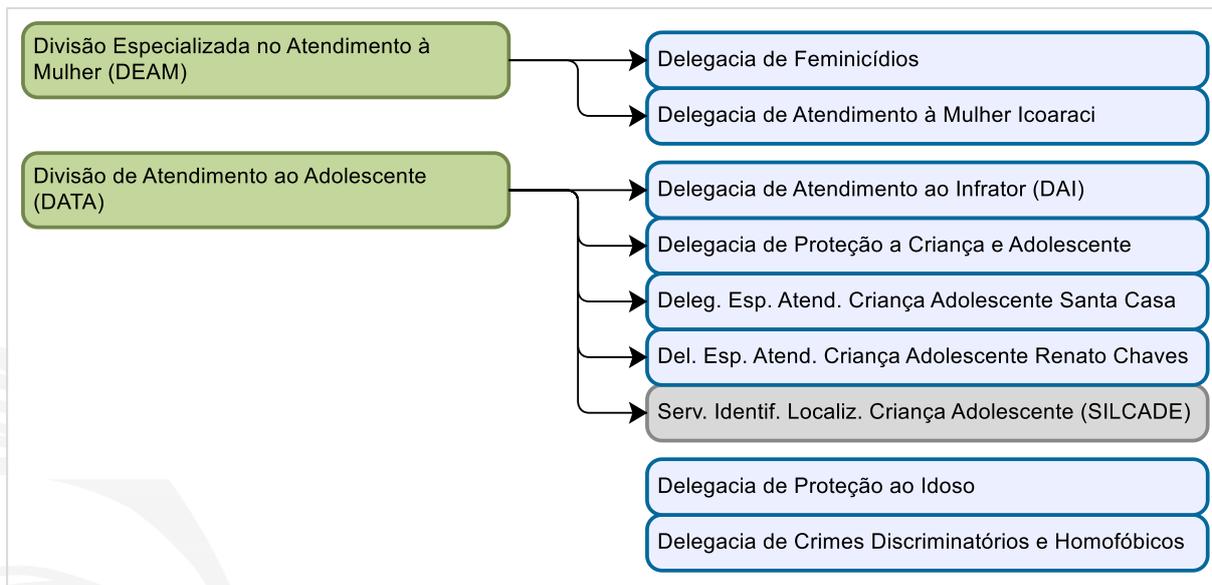
Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

Diretoria de Polícia Especializada (DPE)



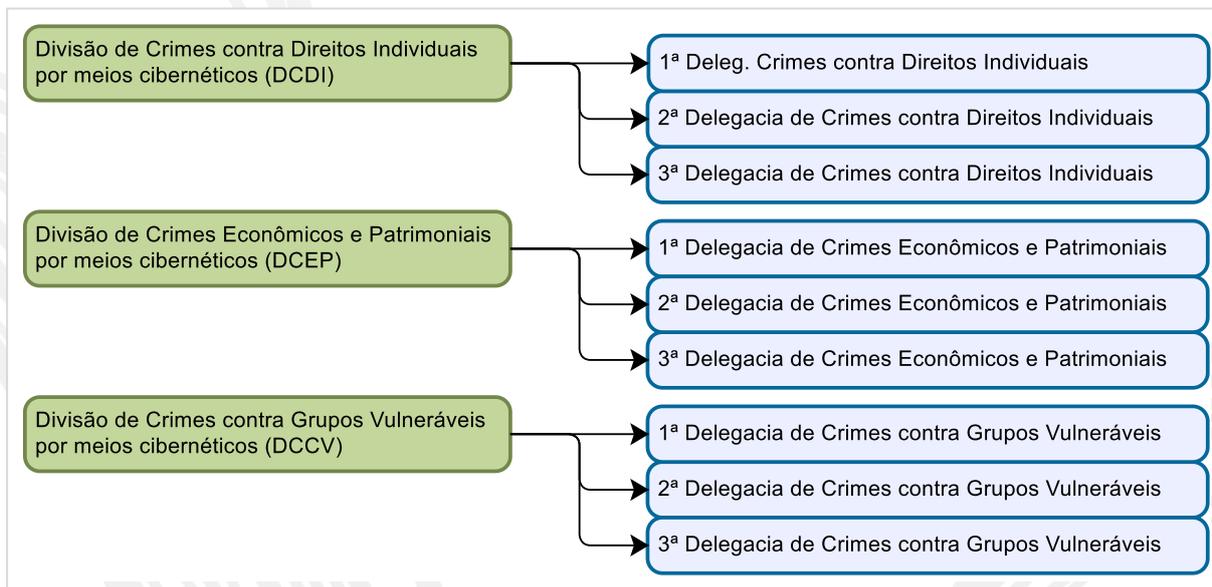
Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV)



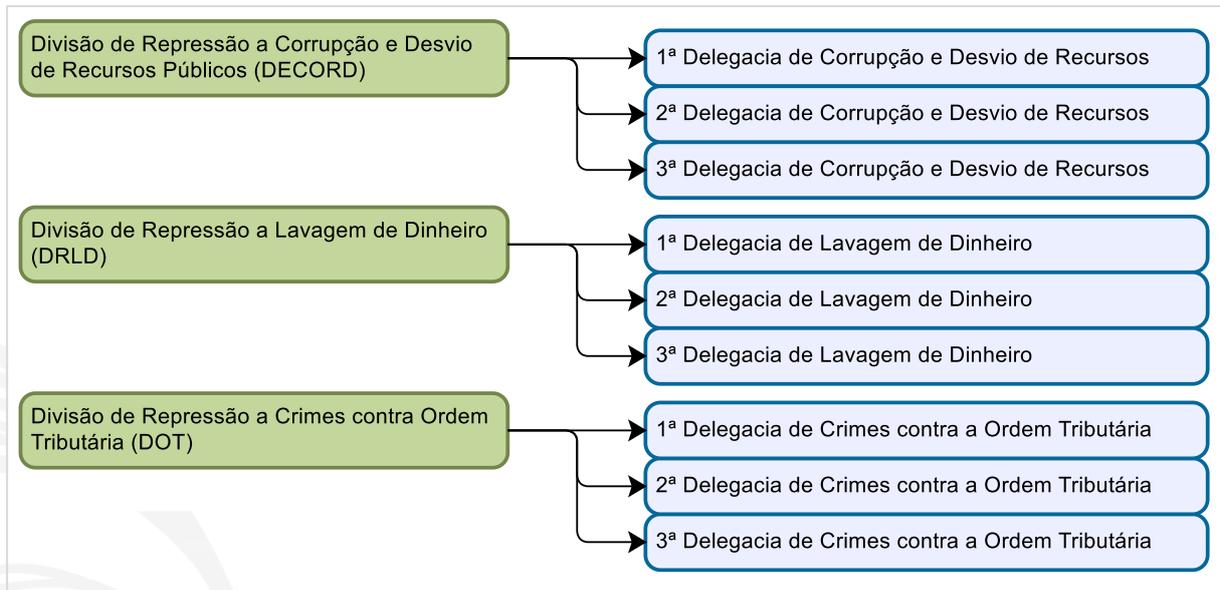
Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

Diretoria Estadual de Combate a Crimes Cibernéticos (DECCC)



Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECC)



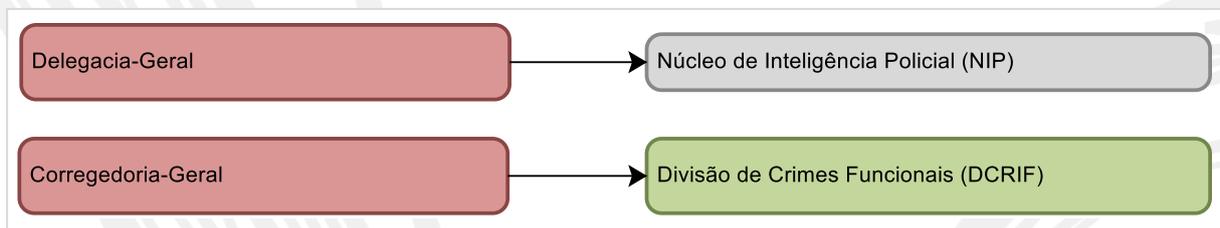
Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística (DIME)



Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

Unidades vinculadas à Administração Superior



Fonte: adaptado de MPPA/PJCEAP-TCSP (2023).

APÊNDICE 2 – TABELAS DE INDICADORES

Indicadores de eficácia da atividade policial de investigação criminal

Sigla	Indicador	Fórmula	Descrição
IDOC	Índice de Demanda de Ocorrências	$\frac{\text{Qtde. ocorrências registradas sob responsabilidade}}{\text{Quantidade média de delegados}}$	razão entre a quantidade de ocorrências registradas sob responsabilidade de uma unidade e a respectiva quantidade média de delegados no mesmo período
IPPD	Índice de Produtividade de Procedimentos por Delegado	$\frac{\text{Quantidade de procedimentos instaurados}}{\text{Quantidade média de delegados}}$	razão entre a quantidade de procedimentos instaurados e a quantidade média de delegados no mesmo período
RDEP	Razão de Demanda Excedente por Procedimento	$\left(\frac{\text{Qtde. de ocorrências por fato típico}}{\text{Qtde. de procedimentos instaurados}} \right) - 1$	excedente da razão entre a quantidade de ocorrências por fato típico sob responsabilidade de uma unidade e a quantidade de procedimentos instaurados no mesmo período
TCB	Taxa de Conversão de Boletins	$\frac{\text{Qtde. de ocorrências com procedimento vinculado}}{\text{Quantidade de ocorrências total}} \times 100$	divisão entre a quantidade de ocorrências com procedimento tombado e a quantidade total de ocorrências do período, multiplicada por 100
TELU	Taxa de Elucidação	$\frac{\text{Qtde. de ocorrências com procedimentos concluídos com autoria}}{\text{Quantidade de ocorrências total}} \times 100$	é a divisão entre a quantidade de ocorrências com procedimentos concluídos com autoria identificada e a quantidade de ocorrências do período, multiplicada por 100

Indicadores de eficiência da atividade policial de investigação criminal

Sigla	Indicador	Fórmula	Descrição
TMINST	Tempo Médio para Instauração do Inquérito Policial	$\frac{\sum_{i=1}^n (D_i - D_r)}{n}$	média de dias do registro da primeira ocorrência até instauração do procedimento
TMINV	Tempo Médio de Investigação	$\frac{\sum_{i=1}^n (D_c - D_i)}{n}$	média de dias entre a instauração do procedimento até a conclusão, independente de indiciamento ou não
TMELU	Tempo Médio para Elucidação	$\frac{\sum_{i=1}^n (D_{ca} - D_r)}{n}$	média de dias do registro da primeira ocorrência até a conclusão com autoria identificada

onde: D_i = data de instauração; D_r = data do registro da ocorrência; D_c = data da conclusão; D_{ca} = data da conclusão com autoria; n = total de informações.



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

pjceap@mppa.mp.br